



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

***RESOLUÇÃO Nº. 156, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 64/2019 da Câmara de Ensino de Pós-Graduação, **RESOLVE**:

I- Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-graduação em Educação da Faculdade de Educação - FAED, parte integrante desta Resolução.

II- Esta Resolução terá validade para ingressos no Programa a partir de 1º de janeiro de 2019.

**Prof.ª Mirlene Ferreira Macedo Damázio
Presidente**

**Versão consolidada com as alterações aprovadas pela [Resolução CEPEC nº 85, de 22 de abril de 2021](#).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº. 156, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – 2019

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGEdu), da Faculdade de Educação (FAED) da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), constitui-se por um conjunto de atividades científicas e acadêmicas na área de Educação e de áreas afins e funcionará em nível de Mestrado e Doutorado, conferindo o título de Mestre ou Doutor em Educação.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Educação da FAED/UFGD tem por finalidades:

- a) contribuir para a democratização da educação brasileira, através do aprofundamento de estudos, do desenvolvimento de pesquisas e da produção de teorias que concorram para o avanço do saber e do fazer educativos;
- b) criar condições que favoreçam a teorização, a reflexão e o debate em torno do processo educacional em suas múltiplas dimensões, em uma perspectiva de diálogo interdisciplinar com profissionais de outras áreas que atuam na área de educação;
- c) propiciar condições teóricas, metodológicas e epistemológicas para o aprofundamento da formação de pesquisadores na área da educação;
- d) fomentar a pesquisa educacional institucional, tendo como foco a realidade municipal, regional e/ou nacional, bem como do MERCOSUL e suas fronteiras, em uma perspectiva de crescente inserção internacional, tendo no horizonte, o direito público à educação em uma sociedade mais democrática e igualitária;
- e) oferecer a consolidação da formação para a docência no ensino superior e para a coordenação de pesquisas na área da educação e/ou quadros para a administração universitária, preservando-se neste processo formativo a articulação necessária entre ensino-pesquisa-extensão na vida acadêmica, de maneira a apontar o sentido e a responsabilidade social da produção científica, bem como da sua socialização;
- f) realizar pesquisas que possam subsidiar a concepção, implantação e avaliação de políticas públicas, processos educativos e ações de inclusão na área da educação, com ênfase nos âmbitos local, regional, nacional e internacional, sobretudo do MERCOSUL;
- g) Fortalecer e ampliar grupos, redes e arranjos de estudos e pesquisas voltados para as ciências humanas/educação na UFGD e desta com instituições congêneres.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Educação tem por objetivos formar:

- a) professores que atendam à expansão e consolidação do ensino superior na área de Educação;
- b) agentes pedagógicos comprometidos com a superação dos problemas educacionais brasileiros, numa linha de criação e inovação, em vista de efeitos sociais multiplicadores;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- c) docente e pesquisador capazes de contribuir para a produção do conhecimento e sua transformação e que possam responder às demandas de desenvolvimento e aperfeiçoamento do sistema educacional brasileiro e de suas interfaces com outras áreas de elaboração do conhecimento, ciência e tecnologia;
- d) profissional da Educação capaz de elaborar e programar projetos inovadores, teoricamente consistentes e socialmente relevantes;
- e) cientista da educação capaz de elaborar uma contribuição real, original e criativa, qualificado para formar pessoal em nível de Mestrado e Doutorado.

Art. 4º São ordenamentos institucionais básicos do Programa de Pós-Graduação em Educação:

- I - a Legislação Federal pertinente;
- II - o Estatuto da UFGD;
- III - o Regimento Geral da UFGD;
- IV - as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFGD;
- V - as Normas e Diretrizes do Conselho Diretor da Faculdade de Educação da UFGD;
- VI - as Normas e Diretrizes da Coordenadoria do PPGEduc, no âmbito de suas competências.

TÍTULO II
DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA
CAPÍTULO I
DA COORDENADORIA

Art. 5º A coordenação didático-administrativa do Programa será exercida por uma Coordenadoria de Programa;

§ 1º A Coordenadoria do PPGEduc será constituída por:

- a) Coordenador do Programa, como membro nato e presidente;
- b) Vice-Coordenador do Programa, como membro nato;
- c) os coordenadores de cada uma das linhas de pesquisa do Programa;
- d) um representante do corpo docente permanente de cada uma das linhas de pesquisa do Programa;
- d) um representante discente por linha de Pesquisa do Programa, sendo titular e suplente de cada linha de cursos diferentes do PPGEduc.

§ 2º os representantes na Coordenadoria e seus respectivos suplentes serão eleitos por seus pares com seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos para docentes e 1 (um) ano para discentes, permitida uma recondução.

Art. 6º Compete à Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Educação:

- I - definir, orientar, avaliar e coordenar as atividades do Programa;
- II - fixar diretrizes dos programas de disciplinas e modificações destes, caso necessário;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- III - discutir e propor, ao Conselho Diretor da FAED, a criação, transformação e exclusão de linhas de pesquisa e disciplinas, bem como a alteração de carga horária e natureza de disciplinas;
- IV - discutir e propor, ao Conselho Diretor da FAED, observados os requisitos destas normas, os nomes dos professores que integrarão o corpo de docentes e os orientadores de Dissertação e Tese;
- V - discutir e propor, ao Conselho Diretor da FAED, a lista de ofertas de disciplinas, antes do início de cada período letivo;
- VI - analisar e emitir parecer, para o Conselho Diretor da FAED, sobre os programas e planos de ensino das disciplinas, no que se refere a sua adequação aos objetivos do Curso;
- VII - discutir e implantar, no âmbito de suas competências, mecanismos que assegurem aos alunos efetiva orientação acadêmica;
- VIII - discutir e propor, ao Conselho Diretor da FAED, a designação de orientador para cada aluno, ouvidos os interessados;
- IX - discutir e propor, ao Conselho Diretor da FAED, a substituição de orientador, depois de julgado o mérito do pedido do docente e/ou do discente;
- X - analisar e emitir parecer, para o Conselho Diretor da FAED, sobre os requerimentos de matrícula, encaminhados a Secretaria do PPGEduc, para os devidos encaminhamentos de aprovação;
- XI - analisar e emitir parecer, nos casos referentes a aproveitamento de crédito e à prorrogação de prazo para exame de qualificação e/ou defesa de Dissertação/Tese e encaminhá-lo para aprovação do Conselho Diretor da FAED;
- XII - discutir e propor, ao Conselho Diretor da FAED, o número de vagas e os critérios complementares para a seleção para ingresso discente no PPGEduc;
- XIII - discutir e propor, ao Conselho Diretor da FAED, critérios para concessão de bolsas, de responsabilidade do PPGEduc, e de acompanhamento do trabalho dos bolsistas, constituindo comissão específica para tal fim;
- XIV - reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário anual de reuniões, elaborado na primeira reunião de cada ano e aprovado pelo Conselho Diretor da FAED;
- XV - designar membros da Coordenadoria do Programa para planejar e acompanhar a aplicação dos recursos orçamentários do PPGEduc;
- XVI - apreciar o planejamento orçamentário do PPGEduc;
- XVII - criar comissões temporárias e grupos de trabalho para assessoramento das atividades de competência da Coordenadoria;
- XVIII - discutir e propor, ao Conselho Diretor da FAED, no que lhe compete, as medidas necessárias ao bom andamento do Programa;
- XIX - discutir e propor, ao Conselho Diretor da FAED, normas complementares a este Regulamento.
- XX - aprovar a composição das Comissões Examinadoras de exame de qualificação, Dissertação e de Tese;
- XXI - aprovar, no que couber, o calendário de realização dos processos seletivos para ingresso discente no PPGEduc;
- XXII - analisar e aprovar parecer a respeito de questões referentes a matrícula, dispensa de disciplina, aproveitamento de créditos, cancelamento de matrícula, trancamento de matrícula e desligamento de aluno;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- XXIII - aprovar, em primeira instância, o Regulamento do Programa e/ou sua alteração, submetendo-os à aprovação das demais instâncias competentes;
- XXIV - zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas pertinentes;
- XXV - decidir sobre representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- XXVI - solucionar, em primeira instância, os casos omissos neste Regulamento e as dúvidas que porventura surgirem em sua aplicação;
- XXVII - fixar normas para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes no Programa.

Art. 7º A Coordenadoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário anual de reuniões e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou mediante requerimento por escrito de pelo menos um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões funcionarão com a presença da maioria de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, à exceção dos casos expressamente indicados no Estatuto ou Regimento Geral da UFGD e neste Regulamento.

§ 2º A dinâmica de discussão, votação e sistematização das reuniões obedecerá à regulamentação de reuniões do Conselho Diretor da FAED, presente no regimento da FAED.

§ 3º Todos os membros do corpo docente do PPGEduc poderão participar das reuniões com direito a voz.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8º O Programa terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos dentre e pelos membros permanentes do corpo docente do PPGEduc, por maioria absoluta, conforme as normas da UFGD.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa terão mandato de 2 (dois) anos, observada a alternância entre Linhas de Pesquisa e permitida uma recondução.

§ 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa deverão pertencer ao quadro de docentes da FAED-UFGD e não poderão ser de uma mesma linha de pesquisa do Programa.

Art. 9º Compete ao Coordenador do Programa:

- I - coordenar a execução do programa, de acordo com as deliberações da Coordenadoria;
- II - convocar e presidir reuniões da Coordenadoria do Programa;
- III - assinar atos, resoluções e pareceres emanados da Coordenadoria do Programa, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de aprovação;
- IV - acompanhar as atividades da Comissão que tratará do planejamento e execução da distribuição dos recursos orçamentários;
- V - articular a viabilização de convênios;
- VI - convocar e presidir reuniões gerais do corpo docente do Programa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- VII - encaminhar a discussão e propor, ao Conselho Diretor da FAED o calendário acadêmico anual das atividades do Programa e demais informações solicitadas;
- VIII - representar oficialmente o curso em instâncias internas ou externas da UFGD;
- IX - cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regulamento;
- X - delegar parte de suas atribuições ao Vice-Coordenador, após aprovação da Coordenadoria do Programa.

Parágrafo Único. A Coordenação do Programa disporá de uma Secretaria própria para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução, acompanhamento e controle das atividades de Pós-Graduação.

Art. 10. Compete ao Vice-Coordenador do Programa:

- I - presidir as reuniões da Coordenadoria nas ausências e impedimentos do Coordenador;
- II - exercer a Coordenação do PPGEduc nas ausências e impedimentos do Coordenador;
- III - exercer atribuições delegadas pelo Coordenador, após aprovação da Coordenadoria do Programa;

Parágrafo Único. Nas ausências e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa, a Coordenação será interinamente exercida pelo membro docente da Coordenadoria mais antigo no corpo permanente do PPGEduc;

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DE LINHAS DE PESQUISA DO PROGRAMA

Art. 11. Cada uma das linhas de pesquisa do Programa terá um coordenador, escolhido dentre e pelos docentes vinculados à linha para exercer suas atividades por um período de 2 (dois) anos.

§ 1º Os coordenadores de linha de pesquisa deverão ser membros permanentes do corpo docente do programa e preferencialmente pertencentes ao quadro da UFGD.

§ 2º O Coordenador e Vice-Coordenador do PPGEduc não poderá exercer cumulativamente a coordenação de linha de pesquisa.

§ 3º Nos casos de ausência ou impedimentos do Coordenador de Linha de Pesquisa, suas atribuições serão exercidas interinamente pelo docente vinculado à linha mais antigo no corpo permanente do PPGEduc.

Art. 12. Compete ao Coordenador de Linha de Pesquisa do Programa:

- I - fomentar a articulação de projetos e produções de docentes e discentes vinculados a Linha;
- II - propor à Coordenação do PPGEduc a oferta e os docentes responsáveis por disciplinas optativas vinculadas à Linha;
- III - acompanhar o desenvolvimento de Plano Quadrienal de Atividades dos docentes do PPGEduc vinculados à Linha.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO IV
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 13. Os serviços administrativos do Programa serão executados por uma Secretária, a qual compete estabelecer os procedimentos necessários à execução do presente regulamento e encaminhamentos das decisões da Coordenadoria do Programa e da Coordenação.

Art. 14. Compete à secretária do Programa:

- I - encaminhar, no âmbito de suas competências, a matrícula, a cada semestre;
- II - organizar e manter atualizados prontuários dos alunos e demais arquivos do Curso;
- III - secretariar e redigir atas das reuniões da Coordenadoria do Programa;
- IV - organizar e divulgar os boletins de notas;
- V - preparar a documentação para realização de Exames de Qualificação;
- VI - preparar e divulgar os trabalhos de realização de Defesas de Dissertação/Tese, bem como dos eventos oficialmente organizados pela Coordenadoria do PPGEdu;
- VII - organizar o expediente da Coordenação e secretariar o Coordenador do Programa;
- VIII - organizar, no âmbito de suas competências, o processo para expedição e registro de diplomas de Mestrado e Doutorado;
- IX - encaminhar cópia deste regulamento para alunos ingressantes e professores recém-credenciados;
- X - executar e fazer executar as deliberações da Coordenadoria do Programa, que lhe competem;
- XI - exercer atividades administrativas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador do Programa, no âmbito de suas competências.

TÍTULO III
DA ADMISSÃO AOS CURSOS
CAPÍTULO I
DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO AOS CURSOS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A SELEÇÃO

Art. 15. Poderão inscrever-se para o Mestrado no PPGEdu os portadores de diploma de curso superior, de graduação plena - Licenciatura e/ou Bacharelado, reconhecidos no Brasil, sendo preferenciais aqueles oriundos dos cursos de Pedagogia e licenciaturas em Ciências Humanas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 16. Poderão inscrever-se para o Doutorado no PPGEdU os portadores de diploma de curso superior de graduação plena reconhecidos no Brasil e que sejam portadores de diploma de Mestrado reconhecido pela CAPES, sendo preferenciais os egressos de Mestrado acadêmico em Educação ou áreas afins.

§ 1º Não será admitida a modalidade de matrícula decorrente da “passagem do curso de Mestrado para o curso de Doutorado”.

§ 2º–Não será admitida a modalidade de matrícula “Doutorado direto”.

Art. 17. O ingresso no Programa dar-se-á mediante aprovação em processo seletivo, divulgado por meio de edital de abertura de inscrição, emitido pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da UFGD.

Parágrafo Único. O ato da matrícula no curso implica na aceitação das normas de funcionamento expressas neste regulamento.

Art. 18. A seleção dos candidatos será realizada por uma Comissão de Processo Seletivo, indicada pela Coordenadoria do Programa especificamente para esse fim, composta por no mínimo um docente permanente de cada Linha de Pesquisa.

§ 1º A Comissão realizará a seleção garantindo o direito de participação de todos os docentes que ofertarem vagas no processo seletivo nas etapas de avaliação.

§ 2º Os docentes que não ofertarem vagas no processo seletivo não poderão participar das atividades de avaliação do processo seletivo.

§ 3º Os docentes que forem parentes, cônjuges/companheiros, sócios, subordinados imediatos ou chefias imediatas de qualquer candidato inscrito no processo seletivo regido pelo Edital de Seleção não poderão atuar nas atividades de avaliação do processo seletivo.

§ 4º A Comissão poderá ter servidores técnico-administrativos como membros, com o papel de secretariar e auxiliar as atividades de avaliação realizadas sob a responsabilidade de docentes.

Art. 19. Serão consideradas vagas “não preenchidas”, nos processos seletivo para ingresso no PPGEdU, as vagas ofertadas em edital ordinário de seleção e que não tenham candidatos aprovados, em lista de aprovação e lista de espera, em número suficiente para a sua ocupação total, observadas as segmentações por Linha, curso e concorrência geral/cotas.

Parágrafo Único. As vagas não preenchidas poderão, a critério da Coordenadoria do PPGEdU:

- a) não ser, total ou parcialmente, re-ofertadas no ano letivo, devendo as não re-ofertadas ser consideradas na oferta de vagas do ano letivo seguinte;
- b) ser re-ofertadas, total ou parcialmente, em edital de reabertura de vagas a ser concluído até o primeiro dia letivo do curso, respeitando-se as segmentações originais de vagas por linha, curso e concorrência geral/cotas;
- c) ser re-ofertadas, total ou parcialmente, em edital de seleção em fluxo contínuo a ser concluído até o final do primeiro semestre letivo do curso, respeitando-se as segmentações originais de vagas por linha, curso e concorrência geral/cotas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 20. Serão consideradas vagas “remanescentes”, nos processos seletivo para ingresso no PPGEduc, as vagas ofertadas em edital ordinário de seleção e que não tenham candidatos aprovados, em lista de aprovação e lista de espera, em número suficiente para a sua ocupação total, observadas as segmentações por Linha, curso e concorrência geral/cotas e que:

- a) sejam resultantes do edital ordinário de seleção e que a Coordenadoria do PPGEduc tenha decidido não ofertar em seleção por edital de reabertura de vagas ou por edital de seleção em fluxo contínuo;
- b) sejam resultantes de seleção por edital de reabertura de vagas e que a Coordenadoria do PPGEduc tenha decidido não ofertar em seleção por edital de seleção em fluxo contínuo;
- c) sejam resultantes de seleção por edital de seleção em fluxo contínuo, de período anterior;
- d) sejam resultantes de matrícula não efetivada de candidatos aprovados e classificados, inclusive de lista de espera, que não realizarem a matrícula até o início do primeiro semestre letivo do curso;
- e) sejam resultantes de desistência/desligamento de candidatos matriculados e que se desligarem do curso até 30 (trinta) dias após o início do primeiro semestre letivo do curso.

Parágrafo Único. As vagas remanescentes deverão, até o final do primeiro semestre letivo do curso:

- a) ser ocupadas por candidatos aprovados e classificados em lista de espera, respeitando-se as segmentações originais de vagas por linha e curso e com ocupação de vagas de concorrência por cotas por candidatos de ampla concorrência;
- b) caso não haja candidatos classificados em lista de espera, ser re-ofertadas em edital de seleção do ano letivo seguinte, respeitando-se as segmentações originais de vagas por linha e curso.

SEÇÃO II
DA SELEÇÃO DE MESTRADO

Art. 21. A seleção para o Mestrado em Educação será realizada da seguinte forma, complementada por outros procedimentos e critérios estabelecidos em editais e em atos da comissão de seleção:

- I- análise da documentação apresentada, com decisão incondicional de deferimento ou indeferimento da inscrição, conforme exigências documentais;
- II- prova escrita de caráter dissertativo, abordando temas pertinentes à área da Educação com nota mínima para aprovação igual ou superior a 7,0 (sete) pontos em uma escala de 0 a 10 pontos, com base em temas sorteados (um tema por linha) no momento da prova, a partir de listas de 7 (sete) temas previamente divulgados;
- III- análise Curricular com nota de 0 a 10 pontos, da trajetória acadêmica, experiência profissional e produção científica do candidato, por meio do Currículo Lattes documentado com comprovantes das atividades e com base em ficha de pontuação com critérios previamente divulgados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

IV - avaliação do plano de investigação apresentado, com nota mínima para aprovação igual ou superior a 6,0 (seis) pontos, em uma escala de 0 a 10 pontos, por uma comissão formada por, no mínimo, 2 (dois) docentes do PPGEduc;

V - arguição de Perfil e Plano de Investigação, com nota de 0 a 10 pontos, por uma comissão arguidora formada por, no mínimo, 2 (dois) docentes do PPGEduc, com base em discussão com o candidato de documento com descrição de uma intenção de pesquisa (com entre 6 e 12 páginas, nas normas da ABNT e integrado a um dos projetos em desenvolvimento por orientador indicado) contendo: introdução (contextualização do objeto de estudo na caminhada profissional do proponente e justificativas da temática); explicitação do problema de estudo, preferencialmente com um quadro teórico de referência; metodologia; bibliografia; o cronograma; e, em anexo, uma síntese sobre a compatibilidade do perfil do candidato para o desenvolvimento da pesquisa proposta;

VI - exame de suficiência com permissão de uso de dicionário, em língua estrangeira (inglês, francês ou espanhol) para candidatos lusófonos ou em Língua Portuguesa para candidatos de países que não adotam o Português como língua oficial, sendo considerado aprovado o candidato que atingir nota igual ou superior a 7,0 (sete) em uma escala de 0 a 10 pontos.

§ 1º A prova escrita tem caráter eliminatório e o candidato que não atingir nota igual ou superior a 7,0 (sete), estará eliminado do processo, não podendo realizar as demais etapas do processo.

§ 2º A avaliação de currículo não é eliminatória, mas comporá a média para a nota geral mínima para classificação.

§ 3º Somente será avaliada e atribuída nota à prova de suficiência em língua estrangeira dos candidatos que obtiverem um mínimo de 25 (vinte e cinco) pontos na somatória das notas dos incisos II, III, IV e V.

§ 4º A prova de suficiência em língua estrangeira não é eliminatória e o candidato aprovado e classificado que não atingir nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos no exame de suficiência em língua estrangeira terá o prazo máximo de 12 (doze) meses para cumprir esta exigência.

§ 5º Somente serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem média aritmética de notas, nas avaliações dos incisos II, III, IV, V e VI, igual ou superior a 7,0 (sete) pontos.

SEÇÃO III

DA SELEÇÃO DE DOUTORADO

Art. 22. A seleção para o Doutorado em Educação será realizada da seguinte forma, complementada por outros procedimentos e critérios estabelecidos em editais e em atos da comissão de seleção:

I - análise da documentação apresentada, com decisão incondicional de deferimento ou indeferimento da inscrição, conforme exigências documentais;

II - análise Curricular, com nota mínima para aprovação igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, em uma escala de 0 a 10 pontos, da trajetória acadêmica, experiência profissional e produção



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

científica do candidato, por meio do Currículo Lattes documentado com comprovantes das atividades e com base em ficha de pontuação com critérios previamente divulgados;

III- avaliação do Plano de Investigação apresentado, com nota mínima para aprovação igual ou superior a 6,0 (seis) pontos, em uma escala de 0 a 10 pontos, por uma comissão formada por, no mínimo, 2 (dois) docentes do PPGEduc;

IV- arguição de Plano de Investigação, com nota de 0 a 10 pontos, por uma comissão arguidora formada por, no mínimo, 2 (dois) docentes do PPGEduc, com base em discussão com o candidato de documento com plano de investigação (com entre 8 e 16 páginas, nas normas da ABNT e integrado a um dos projetos em desenvolvimento por orientador indicado), contendo: introdução (contextualização do objeto de estudo na caminhada profissional do proponente e justificativas da temática); a explicitação do problema de estudo, apresentando um quadro teórico de referência; a metodologia; a bibliografia; o cronograma; e, em anexo, uma síntese sobre a compatibilidade do perfil do candidato para o desenvolvimento da pesquisa proposta;

V- exame de suficiência com permissão de uso de dicionário, em 2 (duas) línguas estrangeiras (inglês, francês, espanhol) para candidatos lusófonos ou em Língua Portuguesa para candidatos de países que não adotam o Português como língua oficial, sendo considerado aprovado o candidato que atingir nota igual ou superior a 7,0 (sete) em uma escala de 0 a 10 pontos (na média em cada uma das provas para quem realizar os dois exames ou a nota de uma prova para quem aproveitar uma suficiência do Mestrado);

§ 1º A análise curricular tem caráter eliminatório e o candidato que não atingir nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos estará eliminado do processo, não podendo realizar as demais etapas.

§ 2º A avaliação do Plano de Investigação tem caráter eliminatório e o candidato que não atingir nota igual ou superior a 6,0 (seis) pontos estará eliminado do processo, não podendo realizar as demais etapas.

§ 3º Somente será avaliada e atribuída nota à prova de suficiência em língua estrangeira dos candidatos que obtiverem um mínimo de 18 (dezoito) pontos na somatória das notas dos incisos II, III e IV.

§ 4º A prova de suficiência em língua estrangeira para Doutorado não é eliminatória e o candidato aprovado e classificado no processo que comprovar a suficiência em uma língua, mas não atingir nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos no exame de suficiência da segunda língua estrangeira terá o prazo máximo de 18 (dezoito) meses para cumprir esta exigência, nos idiomas previstos na seleção.

§ 5º Somente serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem média aritmética de notas, nas avaliações dos incisos II, III, IV e V, igual ou superior a 7,0 (sete) pontos.

§ 6º O candidato aprovado e classificado na seleção de Doutorado, será automaticamente dispensando por aproveitamento da suficiência de um dos idiomas estrangeiros, caso tenha sido aprovado e tenha concluído Mestrado (reconhecido pela CAPES) que exigiu a suficiência em uma das línguas estrangeiras previstas neste regulamento, mediante apresentação de histórico do Mestrado, ou equivalente que comprove a suficiência da língua estrangeira.

§ 7º A critério da Coordenadoria e desde que previsto em Edital, poderá ser encaminhada, nos prazos estabelecidos e máximos de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação da avaliação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

curricular, somente produção bibliográfica que for efetivada após a data limite de inscrições e cujos comprovantes de aceite/prelo já estejam inseridos no currículo do candidato no momento da inscrição.

CAPÍTULO II
DAS COTAS E RESERVA DE VAGAS

Art. 23. Poderão concorrer às vagas caracterizadas disponibilizadas pelo PPGEdU como “reservadas para cotas” os candidatos que, no momento da inscrição se autodeclararem como negros, indígenas e/ou pessoas com deficiência, nos termos da legislação e deste Regulamento.

§ 1º Os candidatos negros, indígenas e pessoas com deficiência concorrerão em conjunto e nas mesmas condições ao total de vagas reservadas por curso e por linha do processo seletivo do PPGEdU, sem segmentação de perfil ou de reserva de vaga por perfil.

§ 2º Para ter direito à matrícula nas vagas reservadas para cotas, a autodeclaração do candidato classificado deverá obrigatoriamente ser validada, após a divulgação do Resultado Final e antes do início do período de matrícula, por procedimentos especificados neste Regulamento e em normas complementares.

§ 3º A não validação da autodeclaração do candidato acarretará a perda do direito de matrícula em vaga reservada, entretanto o candidato continuará a concorrer às vagas em lista de espera da ampla concorrência.

Art. 24. Consideram-se negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência, para os fins destas normas, os candidatos que se autodeclararem como tal em documento de autodeclaração (entregue preenchido e assinado no ato da inscrição no processo seletivo) e obrigatoriamente validado após a divulgação do resultado final e antes da matrícula, especificamente para o processo seletivo regido pelo edital de cada seleção e mediante edital de convocação da Coordenação do PPGEdU.

§ 1º A validação da autodeclaração de negro (preto ou pardo) passará por análise e decisão de validação feita por uma banca composta, indicada e/ou acompanhada pela Comissão Institucional da UFGD especialmente designada para este fim, com base em análise das características fenotípicas do candidato, no momento de verificação presencial, seguindo procedimentos e critérios utilizados para as verificações de candidatos a concursos públicos da UFGD.

§ 2º A validação da autodeclaração de indígena passará por análise e decisão de validação feita por uma banca designada pela Coordenadoria do PPGEdU, com base na apresentação, pelo candidato, de cópia do registro administrativo de nascimento de indígenas (RANI) e/ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena e assinada por liderança da aldeia/comunidade.

§ 3º A validação da autodeclaração de pessoa com deficiência passará por análise e decisão de validação feita por uma banca designada pela Coordenadoria do PPGEdU, com base na



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

apresentação, pelo candidato, de laudo emitido por profissional da saúde comprovando a deficiência, considerando-se:

a) o documento a ser apresentado pelo candidato com deficiência é o laudo médico de especialista em sua área de deficiência (original ou fotocópia autenticada em cartório) atestando a espécie, grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) vigente, bem como a provável causa da deficiência, de acordo com a lei;

b) não serão considerados resultados de exames e/ou outros documentos diferentes do laudo médico de especialista, bem como laudos emitidos em data anterior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de início das inscrições deste processo seletivo;

c) o candidato que se declarar pessoa com deficiência poderá, a critério da banca de validação da autodeclaração, ter seu laudo avaliado por uma equipe multiprofissional, designada pela Administração da UFGD, para comprovação de sua situação como Pessoa com Deficiência.

Art. 25. O candidato interessado deverá, no ato da inscrição, formalizar sua opção por concorrer às vagas reservadas para cotas, especificando sua autodeclaração de negro (pretos ou pardos, conforme quesito cor ou raça, utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), indígena ou pessoa com deficiência.

Art. 26. Os candidatos aprovados para as vagas reservadas, e concomitantemente para as vagas de ampla concorrência, figurarão nas duas listas e serão convocados para a matrícula na vaga de ampla concorrência.

§ 1º O candidato aprovado e classificado para vagas reservadas para cotas e aprovado e classificado dentro do número de vagas da ampla concorrência não será computado para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de desistência de candidato aprovado e classificado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato posteriormente classificado nessa condição.

§ 3º Em caso de desclassificação por não validação da autodeclaração de candidato aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato posteriormente classificado nessa condição.

§ 4º Na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes deverão ser preenchidas por candidatos classificados em ampla concorrência.

Art. 27. Ressalvadas as disposições previstas em legislação para condições especiais de realização de prova, os candidatos inscritos em vaga reservada participarão do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange: ao horário de início de aplicação das provas; ao local de aplicação; ao conteúdo; à correção das provas; e aos critérios de aprovação e classificação.

Art. 28. Os recursos relacionados a parecer das bancas de Validação de Autodeclaração deverão ser encaminhados a Coordenação do PPGEdU no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da divulgação do resultado da validação e serão respondidos no mesmo prazo.



CAPÍTULO III DA SELEÇÃO EM FLUXO CONTÍNUO

Art. 29. As vagas “não preenchidas” poderão, a critério da Coordenadoria do PPGEdU, ser ofertadas, total ou parcialmente, em edital de seleção em fluxo contínuo a ser concluído até o final do primeiro semestre letivo do curso, respeitando-se as segmentações originais de vagas por linha, curso e concorrência geral/cotas.

§ 1º Os candidatos estrangeiros não residentes no Brasil terão prioridade na seleção em edital de seleção em fluxo contínuo.

§ 2º A seleção em fluxo contínuo para Mestrado e Doutorado deverá ser iniciada no trigésimo primeiro dia e concluída até o último dia do primeiro semestre letivo do PPGEdU e os candidatos selecionados iniciarão suas atividades nos cursos obrigatoriamente no início do segundo semestre letivo, com plano de estudos especial, a ser elaborado pela Coordenadoria do PPGEdU.

§ 3º Para se candidatar a seleção em fluxo contínuo, o candidato não poderá ter se inscrito na mesma modalidade de seleção no PPGEdU no período de dois anos anteriores a data da inscrição.

§ 4º A seleção de candidatos estrangeiros no âmbito de convênios e programas institucionais de cooperação internacional será feita de forma especial, a qualquer momento e independente da existência de vagas remanescentes.

Art. 30. Exceto as disposições, critérios e procedimentos especiais/simplificados que estiverem especificados neste capítulo, a seleção em fluxo contínuo deverá obedecer aos demais critérios estabelecidos para a seleção ordinária.

Art. 31. A seleção dos candidatos será realizada por Comissão Especial de Processo Seletivo em cada uma das Linhas de Pesquisa que ofertarem vagas, composta por no mínimo 3 (três) docentes permanentes da Linha de Pesquisa, preferencialmente os que ofertarem vagas.

Art. 32. A seleção em fluxo contínuo para o Mestrado e Doutorado em Educação será realizada da seguinte forma, complementada por outros procedimentos e critérios estabelecidos em editais e em atos da comissão da Coordenadoria do PPGEdU:

I - análise da documentação apresentada (a mesma da seleção ordinária e também de natureza definitiva e eliminatória), com decisão incondicional de deferimento ou indeferimento da inscrição, conforme exigências documentais;

II - análise Curricular da trajetória acadêmica, experiência profissional e produção científica do candidato, por meio do Currículo Lattes documentado com comprovantes das atividades e com base em ficha de pontuação com critérios divulgados no edital, de caráter eliminatório e com nota mínima para aprovação igual ou superior a 8,0 (oito) pontos em uma escala de 0 a 10 pontos;

III - texto manuscrito de caráter dissertativo, abordando temas pertinentes à área da Educação, de caráter eliminatório e com nota mínima para aprovação igual ou superior a 8,0 (oito) pontos em uma escala de 0 a 10 pontos, com base em um dos temas da Linha (a escolha do candidato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

e a partir de uma lista de 7 (sete) temas divulgados no Edital), avaliado pela Comissão de Seleção, conforme critérios da prova escrita da seleção ordinária para o Mestrado;

IV - avaliação do plano de investigação apresentado, de caráter eliminatório e com nota mínima para aprovação igual ou superior a 8,0 (oito) pontos, em uma escala de 0 a 10 pontos, pela Comissão de Seleção;

V - arguição de Perfil e Plano de Investigação, de caráter eliminatório e com nota mínima para aprovação igual ou superior a 8,0 (oito) pontos, em uma escala de 0 a 10 pontos, por uma comissão arguidora formada por, no mínimo, 2 (dois) docentes do PPGEdU, com base em discussão com o candidato de documento com plano de investigação (com entre 8 e 16 páginas, nas normas da ABNT e integrado a um dos projetos em desenvolvimento por orientador indicado), contendo: introdução (contextualização do objeto de estudo na caminhada profissional do proponente e justificativas da temática); a explicitação do problema de estudo, apresentando um quadro teórico de referência; a metodologia; a bibliografia; o cronograma; e, em anexo, uma síntese sobre a compatibilidade do perfil do candidato para o desenvolvimento da pesquisa proposta;

§ 1º O texto manuscrito e o plano de investigação serão entregues junto com a documentação de inscrição e sem identificação do candidato.

§ 2º Exclusivamente para os candidatos residentes no exterior e em unidades da federação não pertencentes à região centro-oeste do Brasil, a arguição de perfil e plano de investigação poderá (por solicitação do candidato e a critério da Comissão de Seleção) ser realizada de forma não presencial com recursos de teleconferência em tempo real.

§ 3º O candidato deverá entregar obrigatoriamente um documento com justificativas para participação em processo seletivo de fluxo contínuo e termos de manifestação de interesse em candidatura em fluxo contínuo, de dois docentes da Linha na qual se candidatará que ofertem vagas no curso pretendido na seleção.

§ 4º O candidato deverá entregar termo de ciência de que, se aprovado, cumprirá as exigências quanto a aprovação em exames de suficiência em idiomas nos prazos regimentais, documentado com comprovante de que frequenta (ou frequentou nos últimos cinco anos) curso de idiomas de inglês, francês ou espanhol.

§ 5º O candidato não aprovado em uma das etapas do processo seletivo será eliminado do processo seletivo e não será avaliado na etapa seguinte.

§ 6º O candidato que obtiver média superior a 9,0 (nove) pontos será considerado aprovado e classificado, caso ainda haja vaga disponível com o orientador indicado em primeira opção;

§ 7º O candidato que obtiver média de a 8,0 (oito) a 9,0 (nove) pontos será considerado aprovado e não classificado, sendo remetido para uma lista de espera de resultado final no fim do semestre letivo, na qual será classificado por ordem crescente de pontuação da média para ocupar as vagas disponíveis ou que surgirem até o primeiro mês letivo do segundo semestre.

§ 8º O candidato que obtiver superior a 9,0 (nove) pontos, no caso de não haver vaga disponível com o orientador indicado em primeira opção, será considerado aprovado e não classificado, sendo remetido para uma lista de espera de resultado final no fim do semestre letivo, na qual será classificado por ordem crescente de pontuação da média para ocupar as vagas disponíveis ou que surgirem até o primeiro mês letivo do segundo semestre.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 33. O resultado preliminar de todas as avaliações de seleção em fluxo contínuo deverá ser divulgado de forma conjunta por candidato (com termo de resultado enviado ao candidato, fixado em mural da FAED e divulgado na página do PPGEduc) e no prazo máximo de 60 (sessenta dias) após o recebimento da inscrição e será uma das opções:

I - candidato com inscrição não homologada, por não atendimento a exigência do edital (com apontamento de quais exigências não atendidas);

II - candidato não aprovado, por eliminação em uma das avaliações do processo (com apontamento das notas de cada uma das avaliações realizadas);

III - candidato aprovado e classificado no número de vagas ofertado no edital, com média igual ou maior que 9,0 (nove) pontos e com orientador com vaga disponível no momento do resultado (com apontamento das notas de cada uma das avaliações realizadas e da média total);

IV - candidato aprovado e não classificado no número de vagas ofertado no edital, com média igual ou maior que 9,0 (nove) pontos e sem orientador com vaga disponível no momento do resultado, que ficará aguardando o resultado final do processo para classificação em lista final e de espera, (com apontamento das notas de cada uma das avaliações realizadas e da média total);

V - candidato aprovado e não classificado no número de vagas ofertado no edital, que ficará aguardando o resultado final do processo para classificação em lista final e de espera, com média de 8,0 (oito) a 9,0 (nove) pontos (com apontamento das notas de cada uma das avaliações realizadas e da média total).

Art. 34. O resultado final da seleção em fluxo contínuo deverá ser divulgado de forma conjunta de todos os candidatos (fixado em mural da FAED e divulgado na página do PPGEduc) e no prazo máximo do último dia letivo do primeiro semestre, com:

I - lista alfabética de todos os candidatos aprovados e classificados no número de vagas ofertadas, com indicação de orientador designado;

II - lista ordenada pelas maiores médias finais obtidas, de todos os candidatos aprovados e não-classificados no número de vagas ofertadas (lista de espera).

CAPÍTULO IV
DA MATRÍCULA

Art. 35. Para ser admitido como aluno regular do Programa, o candidato deverá ter sido selecionado, com aprovação e classificação (dentro dos limites de vagas ofertados pelo Programa por Curso, Linha e Orientador), nos termos deste Regulamento e das normas de Edital específico.

Art. 36. Após ser selecionado e classificado, o aluno solicitará, na Secretaria do Programa, sua matrícula.

Parágrafo Único. A contagem dos prazos previstos neste regulamento será feita em meses civis, a partir do primeiro dia letivo do semestre de ingresso do aluno.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 37. Em cada período letivo, o aluno se matriculará em disciplinas e/ou atividades de seu interesse na Secretaria do Programa, no prazo estabelecido e com a anuência prévia e escrita de seu orientador.

Art. 38. Em cada período letivo, o aluno do Programa poderá matricular-se em disciplina de Pós-Graduação não integrante do currículo de seu curso e não integrante da estrutura do PPGEduc (desde que seja de Programa reconhecido pela CAPES), considerada como disciplina optativa, com a anuência de seu Orientador e aprovação da Coordenadoria do PPGEduc.

Art. 39. As matrículas dos alunos regulares serão efetuadas semestralmente, mediante requerimento ao Coordenador do Programa, em datas estipuladas pelo Calendário de Atividades do Programa.

§ 1º O aluno deverá efetuar matrícula em todos os semestres, mesmo que já tenha completado todos os créditos em disciplinas.

§ 2º Para a matrícula deverá constar a anuência prévia e escrita do orientador, a quem caberá dar parecer sobre as disciplinas a serem cursadas pelo seu orientando.

§ 3º O limite de disciplinas para matrículas de alunos deverá ser de no máximo 16 créditos e quatro disciplinas por semestre letivo.

§ 4º O limite de alunos regulares por disciplina é de no mínimo 3 (três) e no máximo 30 (trinta), devendo ser a disciplina não ofertada se o número mínimo não for atingido ou desmembrada em duas turmas se o número máximo for ultrapassado.

§ 5º Deferido o requerimento de matrícula pela Coordenadoria do Programa, a matrícula será efetivada conforme as normas da UFGD/FAED.

Art. 40. As matrículas dos alunos especiais serão efetuadas semestralmente em disciplinas isoladas, mediante requerimento a Coordenadoria do Programa, em datas estipuladas pelo Calendário de Atividades do Programa.

§ 1º O Programa facultará matrícula de alunos na condição de especiais apenas em disciplinas com disponibilidade de vagas aprovadas pela Coordenadoria, de maneira que o número de alunos especiais em cada disciplina não seja superior a 5 (cinco) ou a diferença para 15 (quinze) alunos no total (somados regulares e especiais), o que for mais abrangente.

§ 2º Uma vez matriculado, o aluno especial deverá receber idêntico tratamento dispensado ao aluno regular, no que se refere à frequência e às avaliações.

§ 3º Ao aluno especial não será permitido cursar mais de 4 (quatro) créditos por semestre e mais de 6 (seis) créditos no total no Programa.

§ 4º A matrícula do aluno especial estará condicionada a aprovação em seleção simplificada:

a) Obrigatoriamente feita por no mínimo 2 (dois) docentes, sendo responsável pela disciplina e o coordenador de linha ou de Programa;

b) Se pautar por critérios como disciplinas anteriores, área de formação, currículo, trabalho na área e ligação com a disciplina, bem como participação em grupos de pesquisa e eventos do PPGEduc;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 5º Alunos regulares de outros programas da UFGD e de instituições conveniadas, sobretudo estrangeiras, terão tratamento diferenciado para seleção e matrícula em disciplinas isoladas do PPGEdU.

Art. 41. O aluno, com a anuência de seu orientador, poderá solicitar à Coordenadoria do Programa o cancelamento da matrícula em uma ou mais disciplinas antes de decorrido 30% do período letivo, devendo a Secretaria registrar o cancelamento.

§ 1º Será concedido o cancelamento de matrícula apenas 1 (uma) vez na mesma disciplina durante o curso.

§ 2º Não será concedido o cancelamento de matrícula em mais de 50% das disciplinas em que o aluno tiver se matriculado em cada semestre letivo.

Art. 42. Será facultado ao discente, com anuência do orientador, requerer, à Coordenadoria do Programa, a suspensão (trancamento) de sua matrícula no Curso, por uma única vez, por prazo improrrogável e imparcelável de até 6 (seis) meses, à vista de motivos relevantes e documentados.

Parágrafo Único. Será permitida a cessação da suspensão da matrícula a qualquer momento a pedido do aluno;

Art. 43 Será facultado à discente gestante, com anuência do orientador e nos termos da Lei e de normas específicas da CAPES, requerer, à Coordenadoria do Programa, o afastamento temporário das atividades no curso do PPGEdU por um período máximo e contínuo de até 4 (quatro) meses.

§ 1º Será permitida a cessação do “afastamento maternidade” a qualquer momento a pedido do aluno.

§ 2º O período referente ao “afastamento maternidade” não será computado nos prazos máximos para conclusão de créditos, exame de qualificação e de defesa, não devendo ser considerado como prorrogação.

Art. 44. Será desligado do Programa o aluno que:

- a) não cumprir as exigências de aprovação em exame de suficiência de idiomas dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses para Mestrado e 18 (dezoito) meses para Doutorado;
- b) não cumprir os créditos em disciplinas dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para o Mestrado e 30 (trinta) meses para o Doutorado, já incluídas as prorrogações;
- c) não realizar o Exame de Qualificação dentro do prazo máximo de 20 (vinte) meses para o Mestrado e 36 (trinta e seis) meses para o Doutorado, já incluídas as prorrogações;
- d) for reprovado no Exame de Qualificação e deixar de fazer novo exame ou for reprovado pela segunda vez, nos prazos máximos de 20 (vinte) meses para Mestrado e 36 (trinta e seis) meses para Doutorado, já incluídas as prorrogações;
- e) não se submeter à defesa de Dissertação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado, e defesa de Tese no prazo máximo de 44 (quarenta e quatro) meses para o Doutorado e não solicitar prorrogação;
- f) for reprovado na Defesa e deixar de fazer nova defesa ou for reprovado pela segunda vez na Defesa, nos prazos máximos de 27 (vinte e sete) meses para Mestrado e 50 (cinquenta) meses para Doutorado, já incluídas as prorrogações;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

- g) for avaliado como insatisfatório em, ou deixar de entregar, dois relatórios semestrais (consecutivos ou não, constando parecer explícito e assinatura do orientador nos relatórios), com confirmação do relatório pela Linha;
- h) não depositar a versão final, com assinatura prévia do orientador, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para Mestrado e 60 (sessenta) dias para Doutorado, decorridos da data da defesa;
- i) tiver aplicada a pena de desligamento, após processo administrativo disciplinar.
- j) Obter o conceito D, mais de uma vez na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;
- k) deixar de renovar sua matrícula e não apresentar justificativa a Coordenadoria do Programa, até 30 (trinta) dias após o prazo final para matrícula.

TÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I

DO CURRÍCULO

Art. 45. O currículo do Programa de Pós-Graduação em Educação compõe-se de Disciplinas e Atividades.

Art. 46. A estrutura curricular do Mestrado em Educação é composta por um total de 915 (novecentas e quinze) horas, ou seja, 61 (sessenta e um) créditos, cada crédito equivalente a 15 (quinze) horas aula, assim distribuídos:

- I - 2 (duas) disciplinas gerais obrigatórias, que totalizam 10 (dez) créditos;
- II - 2 (duas) disciplinas obrigatórias específicas da linha, que totalizam 8 (oito) créditos;
- III - no mínimo 4 (quatro) créditos obrigatórios em disciplina(s) optativa(s), escolhida(s) pelo discente, com anuência do orientador, sem necessariamente ser da linha a qual se vincula ou do PPGEduc (desde que seja de PPG acadêmico reconhecido pela CAPES ou conveniado no exterior), respeitando a especificidade do nível educacional e o tema que será abordado na elaboração da Dissertação;
- IV - 5 (cinco) créditos em atividades supervisionadas de caráter técnico-científico voltadas para a produção científica, incluindo obrigatoriamente:
 - a) a participação com apresentação de trabalho em 1 (um) evento científico na área de educação, preferencialmente não-local e externo à UFGD;
 - b) a publicação de 1 (um) texto da pesquisa em periódico qualificado, livro de editora com maioria do conselho editorial de docentes de PPGs de Educação ou em anais de eventos na área de educação, preferencialmente em periódicos qualificados;
 - c) a apresentação de seminário de projeto de pesquisa, sob a responsabilidade do orientador, preferencialmente com participação de membro externo ao PPGEduc (podendo ser em aulas da disciplina de seminários, em reunião de grupo de pesquisa, em atividade de evento científico, em encontro reservado ou em sessão de teleconferência, a critério do orientador);
 - d) a participação formal do aluno em atividades de Grupos de Pesquisa e/ou Laboratórios de Pesquisa da FAED, por no mínimo 3 (três) semestres letivos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

V - 2 (dois) créditos referentes ao Estágio de Docência, obrigatório para todos os alunos e a serem cumpridos em disciplinas de graduação da UFGD, preferencialmente da FAED, podendo ser dispensados os que comprovem experiência anterior na docência no ensino superior (no mínimo cinquenta horas como docente em uma mesma disciplina, turma e semestre, em curso de graduação presencial e reconhecido pelo MEC, com vínculo empregatício formal e nos últimos cinco anos);

VI - 4 (quatro) créditos adicionais referentes à disciplina de Docência no Ensino Superior, obrigatória para todos os alunos que forem bolsistas por mais de 3 (três) meses, nos termos deste regulamento e de eventuais normas complementares;

VII - 32 (trinta e dois) créditos referentes à elaboração da Dissertação de Mestrado.

§ 1º No mínimo 60% dos créditos obrigatórios em disciplinas deverão ser cursados na condição de aluno regular do Mestrado do PPGEduc e em disciplinas do PPGEduc.

§ 2º A juízo do orientador, poderá ser exigido do aluno que complete sua formação em disciplinas de graduação na UFGD, com possibilidade de atribuição de até 20% do total de créditos em atividades supervisionadas de Mestrado.

§ 3º O cumprimento das exigências do inciso VI, excepcionalmente e mediante aprovação da Coordenadoria, poderá ocorrer no prazo máximo de 22 (vinte e dois) meses.

Art. 47 A estrutura curricular do Doutorado em Educação é composta por um total de 1605 (mil seiscentas e cinco) horas, ou seja, 107 (cento e sete) créditos, cada crédito equivalente a 15 (quinze) horas aula, assim distribuídos:

I - 6 (seis) disciplinas obrigatórias, que totalizam 30 (trinta) créditos;

II - no mínimo 12 (doze) créditos obrigatórios em disciplina (s) optativa (s), escolhida (s) pelo discente, com anuência do orientador, metade sem necessariamente ser da linha a qual se vincula ou do PPGEduc (desde que seja de PPG acadêmico reconhecido pela CAPES ou conveniado no exterior), respeitando a especificidade do nível educacional e o tema que será abordado na elaboração da Tese;

III - 10 (dez) créditos em atividades supervisionadas de caráter técnico-científico, prioritariamente de artigos científicos, incluindo:

a) obrigatória e cumulativamente: 1 (um) crédito referente a participação com apresentação de trabalho em 1 (um) evento científico externo à UFGD na área de educação, preferencialmente na ANPED Nacional, para a qual poderão ser atribuídos 2 (dois) créditos; 2 (dois) créditos referentes a efetivação da publicação de 1 (um) texto da pesquisa do discente em livro de editora com maioria do conselho editorial de docentes de PPGs de Educação; 3 (três) créditos referentes a participação formal do aluno em atividades de Grupos de Pesquisa e Laboratórios de Pesquisa da FAED, sendo no máximo 1 (um) crédito por semestre nesta categoria; e de acordo com a análise da coordenadoria do PPGEduc poderão ser atribuídos até 4 (quatro) créditos referentes a publicação de artigo em periódicos qualificados na área de Educação, a depender da classificação da revista no Qualis da CAPES em vigência;

b) prioritariamente e alternativamente: 1 (um) crédito referente a participação com apresentação de trabalho em 1 (um) evento científico externo à UFGD na área de educação e 2 (dois) créditos em evento científico na área de educação no exterior e com o doutorando apresentado o trabalho; 2 (dois) créditos referentes a efetivação da publicação de 1 (um) texto da pesquisa do discente em livro de editora com maioria do conselho editorial de docentes de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

PPGs de Educação; 3 (três) créditos referentes a participação formal do aluno em atividades de Grupos de Pesquisa e Laboratórios de Pesquisa da FAED, sendo no máximo 1 (um) crédito por semestre nesta categoria; e de acordo com a análise da coordenadoria do PPGEduc poderão ser atribuídos até 4 (quatro) créditos referentes a publicação de artigo em periódicos qualificados na área de Educação, a depender da classificação da revista no Qualis da CAPES em vigência; 1 (um) crédito referente a uma apresentação de seminário de projeto de pesquisa, sob a responsabilidade do orientador, obrigatoriamente com participação de membro externo ao PPGEduc (podendo ser em aulas da disciplina de seminários, em reunião de grupo de pesquisa, em atividade de evento científico, em encontro reservado ou em sessão de teleconferência, a critério do orientador);

c) complementar e livremente: 1 (um) crédito referente a participação formal do aluno em atividades de Grupos de Pesquisa e Laboratórios de Pesquisa da FAED, por no mínimo 1 (um) semestre letivo adicional aos 3 (três) semestres obrigatórios; 2 (dois) créditos referentes a no mínimo 2 (duas) orientações/coorientações de trabalhos de conclusão de curso (monografia ou artigo) de graduação da UFGD, preferencialmente da FAED e/ou curso de especialização da UFGD; 1 (um) crédito referente a estágio de pesquisa, visita técnica ou missão de estudos no exterior em Instituição de Pesquisa conveniada com a UFGD, com duração mínima de 10 (dez) dias e plano/relatório com parecer de orientador do PPGEduc e supervisor no exterior, ao qual poderão ser atribuídos 2 (dois) créditos se for por período superior a 30 (trinta) dias ou 3 (três) créditos se for por período superior a 60 (sessenta) dias;

IV - 5 (cinco) créditos referentes ao Estágio de Docência, obrigatório para todos os alunos e a serem cumpridos em 2 (dois) semestres diferentes em disciplinas de graduação da UFGD, preferencialmente da FAED, podendo ser dispensados os que comprovem experiência anterior na docência no ensino superior (no mínimo cem horas no total, sendo no mínimo cinquenta horas como docente em uma mesma disciplina, turma e semestre, em curso de graduação presencial e reconhecido pelo MEC, com vínculo empregatício formal e nos últimos cinco anos);

V - 4 (quatro) créditos adicionais referentes à disciplina de Docência no Ensino Superior, obrigatória para todos os alunos que forem bolsistas por mais de 3 (três) meses, nos termos deste regulamento e de eventuais normas complementares, podendo ser aproveitada disciplina equivalente cursada no Mestrado;

VI - 50 (cinquenta) créditos referentes à elaboração da Tese de Doutorado.

§ 1º No mínimo 51% dos créditos obrigatórios em disciplinas deverão ser cursados na condição de aluno regular de Doutorado do PPGEduc e em disciplinas do PPGEduc.

§ 2º A juízo do orientador, poderá ser recomendado ao aluno de Doutorado que complete sua formação em disciplinas de graduação na UFGD ou em outras universidades públicas, com possibilidade de atribuição de até 20% do total de créditos em atividades supervisionadas de Doutorado.

§ 3º O doutorando poderá ser dispensado de cursar até 49% (quarenta e nove por cento) dos créditos obrigatórios em disciplinas, mediante aprovação de aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente em Programa de Pós-Graduação recomendado pela CAPES.

§ 4º O cumprimento das exigências do inciso V, excepcionalmente e mediante aprovação da Coordenadoria, poderá ocorrer no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 48. A cada disciplina ou atividade será atribuído um valor em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula teórica ou de aula prática ou trabalho equivalente.

Parágrafo Único. Os créditos relativos à atividade ou disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver no mínimo o conceito C.

Art. 49. Poderão ser aproveitados como créditos para o Mestrado, mediante proposta do orientador e aprovação da Coordenadoria do Programa, até 40% (quarenta por cento) de créditos exigidos em disciplinas para a integralização do currículo, considerando a somatória total dos créditos aproveitados no âmbito deste artigo.

§ 1º Créditos obtidos em disciplinas isoladas, cursadas como aluno especial em Programa de Pós-Graduação recomendado pela CAPES, dentro ou fora da UFGD, até 1/3 (um terço) de créditos exigidos em disciplinas para a integralização do currículo.

§ 2º Os créditos obtidos em disciplinas ou atividades terão validade de no máximo 3 (três) anos, após serem cursados, para efeito das possibilidades previstas neste artigo.

§ 3º Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior, o aluno poderá, a juízo da Coordenadoria, ter seus créditos revalidados por tempo determinado e não superior a 3 (três) anos.

Art. 50 Poderão ser aproveitados como créditos para o Doutorado, mediante proposta do orientador e aprovação da Coordenadoria do Programa, até 49% (quarenta e nove por cento) de créditos exigidos em disciplinas para a integralização do currículo, considerando a somatória total dos créditos aproveitados no âmbito deste artigo.

a) créditos obtidos pela integralização em Curso de Mestrado concluído pelo candidato, em Programa de Pós-Graduação recomendado pela CAPES, dentro ou fora da UFGD, até 49% (quarenta e nove por cento) de créditos exigidos em disciplinas para a integralização do currículo;

b) créditos obtidos em disciplinas isoladas, cursadas como aluno especial em Programa de Pós-Graduação recomendado pela CAPES, dentro ou fora da UFGD, até 1/3 (um terço) de créditos exigidos em disciplinas para a integralização do currículo;

c) disciplinas cursadas, como aluno especial e concomitantemente ao curso no PPGEdu, em outros Programas de Pós-Graduação da UFGD e/ou de outras instituições (mediante aprovação prévia da Coordenadoria e desde que o Programa no qual a disciplina foi cursada ofereça o Curso de Doutorado recomendado pela CAPES), até 1/3 (um terço) de créditos exigidos em disciplinas para a integralização do currículo;

§ 1º Os créditos obtidos em disciplinas ou atividades isoladas terão validade de no máximo 3 (três) anos, após serem cursados, para efeito das possibilidades previstas neste artigo.

§ 2º Os créditos obtidos em disciplinas ou atividades em curso de Mestrado concluído pelo candidato terão validade de no máximo 7 (sete) anos, após serem cursados, para efeito das possibilidades previstas neste artigo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 3º Ultrapassado o prazo previsto nos parágrafos anteriores, o aluno poderá, a juízo da Coordenadoria, ter seus créditos revalidados por tempo determinado e não superior a 3 (três) anos.

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO E APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 51. A verificação do aproveitamento escolar em cada atividade ou disciplina será feita por meio de instrumentos de avaliação definidos pelo professor, considerada a natureza da atividade ou disciplina.

Art. 52. Considerar-se-á automaticamente reprovado o aluno que não comparecer a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), das aulas teóricas e práticas e demais trabalhos acadêmicos programados para a atividade ou disciplina.

Parágrafo Único. As disciplinas dos cursos do PPGEduc são presenciais.

Art. 53. A avaliação do desempenho será expressa em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

A - Excelente 9,0 a 10,0 pontos

B - Bom 8,0 a 8,9 pontos

C - Regular 7,0 a 7,9 pontos

D - Insuficiente 0,0 a 6,9 pontos

§ 1º Será aprovado na disciplina ou atividade, com direito aos créditos a ela correspondentes, o aluno que obtiver pelo menos o conceito C.

§ 2º Será reprovado o aluno que obtiver o conceito D.

§ 3º Será excluído do curso o aluno que obtiver o conceito D mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas.

CAPÍTULO IV
DA ORIENTAÇÃO

Art. 54. Cada aluno regular do Programa terá a orientação acadêmica, definida pela linha de pesquisa, durante o processo seletivo para ingresso, com indicação de nome do orientador e a matrícula no Programa implicará no aceite da orientação.

Art. 55 Compete ao Orientador Acadêmico:

I - orientar o aluno na organização de um plano geral de estudos e na composição de seu currículo;

II - orientar o aluno na elaboração do Plano de Investigação de Mestrado ou de Doutorado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- III - acompanhar o desempenho escolar do aluno dirigindo-o em seus estudos e pesquisas;
- IV - subsidiar a Coordenadoria do Programa em relação às condições do aluno de receber ou manter bolsa de estudos;
- V - orientar o aluno na execução de seu Plano de Investigação de Mestrado ou de Doutorado;
- VI - autorizar o aluno a apresentar sua Dissertação ou Tese nos termos deste Regulamento;
- VII - presidir a Comissão Examinadora perante a qual o aluno deverá defender sua Dissertação ou Tese;
- VIII - encaminhar requerimento de mudança permanente de orientação para a Coordenação de Linha de Pesquisa, quando considerar a falta de condições mínimas para prosseguir na relação de orientação, detalhando e documentando as razões da solicitação;
- IX - estabelecer semestralmente o programa de estudos do aluno, verificar o desenvolvimento deste programa e acompanhar a elaboração da Dissertação ou Tese;
- X - informar à Coordenadoria do Programa, semestralmente, o desenvolvimento dos trabalhos de seu orientando, manifestando apreciação sobre o seu aproveitamento;
- XI - propor à Coordenadoria do Programa a sua substituição provisória no trabalho de orientação, por período de 90 (noventa) a 180 (cento e oitenta) dias para Mestrado e de 120 (cento e vinte) a 240 (duzentos e quarenta) dias para Doutorado, em virtude de ausência prolongada ou de impedimentos outros, detalhando as razões da solicitação;
- XII - propor, ao final de cada ano letivo, o número de alunos para orientação;
- XIII - zelar para que seus orientandos concluem o Curso dentro do prazo estabelecido neste Regulamento.

Art. 56. O Orientador de Dissertação ou Tese deverá ter o título de Doutor, ser docente permanente do PPGEdU e coordenador de Projeto de Pesquisa desenvolvido na FAED, ter sua indicação aprovada pela Coordenadoria e designada pelo Conselho Diretor da FAED

Art. 57. O credenciamento de professor-orientador para Mestrado ou Mestrado e Doutorado terá validade pelo período de 4 (quatro) anos, findo o qual deverá ser renovado, mediante processo conduzido pela Coordenadoria.

Parágrafo Único. Para a renovação do credenciamento, o Professor-Orientador deverá demonstrar produtividade científica, desenvolvida no período anterior, em termos de trabalhos publicados e de conclusões de Dissertação e/ou Tese, nos prazos e quantitativos mínimos da CAPES, conforme pontuação exigida neste Regulamento para credenciamento/recredenciamento de docentes permanentes

Art. 58 O Professor Orientador poderá assumir, no máximo, 5 (cinco) pós-graduandos em fase de elaboração de Dissertação ou Tese.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese este limite poderá ser ultrapassado.

Art. 59. Poderá, mediante solicitação do orientador, anuência do aluno, parecer da Linha e aprovação da Coordenadoria, ser designado co-orientador, desde que obedecidas as seguintes exigências:

- a) somente professores com título de doutor e credenciados em Programa de Pós-Graduação reconhecidos pelas CAPES poderão ser co-orientadores no PPGEdU;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- b) para designar co-orientador de um aluno no PPGEdU, deverá ser observado o limite máximo de duas co-orientações simultâneas por co-orientador no PPGEdU e que o co-orientador tenha no máximo quatro co-orientandos no total e dezesseis orientandos/co-orientandos de pós-graduação no total;
- c) para designar co-orientador de um aluno no PPGEdU, deverá ser observado o limite máximo simultâneo de dois orientandos com co-orientação do orientador principal no PPGEdU;
- d) o período mínimo de 12 (doze) meses para Mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para Doutorado, em cada co-orientação;
- e) a designação de uma nova co-orientação no PPGEdU fica condicionada a publicação de um artigo em periódico qualificado na área de Educação em co-autoria entre orientador, co-orientador e/ou orientando, a depender da classificação da revista no Qualis da CAPES em vigência e de acordo com a análise da coordenação do PPGEdU;
- f) os planos e relatórios semestrais de atividades do pós-graduando devem especificar as atividades desenvolvidas com co-orientação.

CAPÍTULO V
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 60. O Exame de Qualificação deverá ser concluído em até 18 (dezoito) meses, para o Mestrado, e até 30 (trinta) meses, para o Doutorado, após a admissão do pós-graduando como aluno regular do curso.

§ 1º Para habilitar-se ao Exame de Qualificação, o pós-graduando deverá ter cumprido todos os créditos obrigatórios referentes às disciplinas e atividades (exceto os referentes à elaboração de Dissertação ou Tese), bem como ter sido aprovado no exame de suficiência em língua(s) estrangeira(s).

§ 2º Em caso de comprovada impossibilidade pelo discente da elaboração do texto do Relatório para o Exame de Qualificação no período definido no *caput*, cabe ao orientador, juntamente com ele, apresentar justificativas formais ao Coordenador do Programa solicitando prorrogação do prazo para, no máximo, 60 (sessenta) dias para Mestrado e 180 (cento e oitenta dias) para Doutorado. Após este prazo, se não concluído o exame de qualificação, o discente deverá ser desligado do PPGEdU.

Art. 61. A Banca Examinadora do Exame de Qualificação para Mestrado e Doutorado deverá ser designada pela Coordenação do Programa (ouvida a coordenação de linha), especificamente para este fim, e será constituída por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente para Mestrado e por 5 (cinco) membros titulares e 1 (um) suplente para Doutorado, todos com título de doutor e credenciados em Programa de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES.

§ 1º As Bancas Examinadoras de Exame de Qualificação de Mestrado deverão ser constituídas por:

- I - obrigatoriamente, o Orientador, como membro titular e presidente da Banca;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

II - obrigatoriamente, um integrante do corpo docente do PPGEduc, obrigatoriamente da Linha de Pesquisa em que o aluno desenvolve o trabalho, como segundo membro titular;

III - um docente não pertencente ao corpo docente do PPGEduc, preferencialmente de Programa de Pós-Graduação externo à UFGD, como terceiro membro titular e membro externo;

IV - um integrante do corpo docente do PPGEduc, preferencialmente da Linha de Pesquisa em que o aluno desenvolve o trabalho, como suplente;

§ 2º As Bancas Examinadoras de Exame de Qualificação de Doutorado deverão ser constituídas por:

I - obrigatoriamente, o Orientador, como membro titular e presidente da Banca;

II - obrigatoriamente, um integrante do corpo docente do PPGEduc, obrigatoriamente da Linha de Pesquisa em que o aluno desenvolve o trabalho, como segundo membro titular;

III - um integrante do corpo docente do PPGEduc, preferencialmente da Linha de Pesquisa em que o aluno desenvolve o trabalho, como terceiro membro titular;

IV - um docente não pertencente ao corpo docente do PPGEduc, obrigatoriamente externo à UFGD, como quarto membro titular e membro externo;

V - um docente não pertencente ao corpo docente do PPGEduc, preferencialmente externo à UFGD, como quinto membro titular;

VI - um integrante do corpo docente do PPGEduc, preferencialmente da Linha de Pesquisa em que o aluno desenvolve o trabalho, como suplente;

§ 3º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação emitirá o parecer de aprovado ou reprovado.

§ 4º No caso de reprovação no Exame de Qualificação, o aluno deverá no prazo de até 60 (sessenta) dias para Mestrado e 90 (noventa) dias para Doutorado (respeitados os limites máximos com prorrogações de vinte e um meses para Mestrado e de trinta e seis meses para Doutorado) ser submetido a um novo exame, no qual a Banca emitirá um novo parecer final e incondicional de aprovado ou reprovado.

§ 5º Mediante solicitação do orientador e desde que garantida a presença física no local do Exame de maioria dos membros titulares, a Banca poderá ser realizada mediante teleconferência em tempo real ou por envio prévio das considerações e do parecer do/s membro/s que não se fizer/em presente/s.

§ 6º Excepcionalmente e mediante solicitação justificada do orientador, com aprovação formal da linha, o segundo membro titular da Banca de Exame de Qualificação de Mestrado poderá pertencer a outra Linha de Pesquisa do PPGEduc, desde que as bancas nesta condição não ultrapasse o limite máximo de 20% do total de bancas de Qualificação de Mestrado da Linha de Pesquisa no ano letivo.

CAPÍTULO VI
DA DISSERTAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 62. Para obter o grau de Mestre, o candidato deverá completar os créditos de acordo com a estrutura curricular do Curso de Mestrado, e ser aprovado na defesa de Dissertação, em sessão pública.

Art. 63. O plano de investigação de Mestrado, depois de aprovado pelo orientador de Dissertação e homologado pela Coordenadoria, deverá ser registrado na Secretaria do Programa.

Parágrafo Único. O plano deverá atender às normas estabelecidas pela Coordenadoria, observadas as Normas Gerais de Pós-Graduação e Normas Gerais de Pesquisa da UFGD.

Art. 64. A defesa de Dissertação é a fase final do Curso de Mestrado e somente poderá ser requerida pelo Orientador à Coordenadoria do Programa após o aluno ter cumprido as seguintes exigências:

- I - ter sido aprovado no exame de suficiência de uma língua estrangeira;
- II - ter cumprido todos os créditos obrigatórios em disciplinas e atividades;
- III - ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- IV - ter depositado na secretaria do PPGEdu os exemplares da Dissertação.

Art. 65. O aluno deverá encaminhar, com despacho “de acordo” do Orientador, à Coordenadoria do Programa, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da defesa pública da Dissertação, uma cópia digital do trabalho.

Parágrafo Único. Nos casos de preferência do membro de banca, deverá ser entregue uma via impressa do trabalho, para cada membro que solicitar.

Art. 66 No momento de entrega dos exemplares para a Defesa de Dissertação de Mestrado, o mestrando deverá entregar a versão final e definitiva da Dissertação na forma digital em formato PDF, em mídia removível e com ficha catalográfica, não sendo aceita a entrega posterior de outra versão.

Art. 67. O orientador deverá requerer à Coordenação do Programa as providências necessárias à defesa da Dissertação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para sua realização, inclusive formulário de indicação com dados dos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo Único. A Dissertação, cuja apresentação formal deve atender às normas estabelecidas pela Coordenadoria do Programa, observadas as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFGD, deve oferecer uma contribuição científica relevante à respectiva área de conhecimento.

Art. 68. A defesa da Dissertação será pública e se fará perante uma Comissão Examinadora, designada pela Coordenadoria do Programa (ouvida a coordenação de linha), especificamente para este fim, e será constituída por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, todos com título de doutor e obrigatoriamente membros de corpo docente de programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES:

- I - obrigatoriamente, o Orientador, como membro titular e presidente da Banca;
- II - obrigatoriamente, um integrante do corpo docente do PPGEdu, obrigatoriamente da Linha de Pesquisa em que o aluno desenvolve o trabalho, como segundo membro titular;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

III - um docente não pertencente ao corpo docente do PPGEdU, preferencialmente de Programa de Pós-Graduação externo à UFGD, como terceiro membro titular e membro externo;

IV - um integrante do corpo docente do PPGEdU, preferencialmente da Linha de Pesquisa em que o aluno desenvolve o trabalho, como suplente.

§ 1º Mediante solicitação do orientador e concordância de todos os membros da banca, e desde que garantida a presença física na sessão de defesa da Dissertação da maioria dos membros titulares, a Banca poderá ser realizada mediante teleconferência em tempo real.

§ 2º A assinatura da ata de defesa poderá ser feita presencialmente ou por meio de assinatura com certificação digital.

§ 3º Excepcionalmente e mediante solicitação justificada do orientador, com aprovação formal da linha, o segundo membro titular da Banca de Defesa de Dissertação de Mestrado poderá pertencer a outra Linha de Pesquisa do PPGEdU, desde que as bancas nesta condição não ultrapasse o limite máximo de 20% do total de bancas de Defesa de Dissertação de Mestrado da Linha de Pesquisa no ano letivo.

Art. 69. O aluno será considerado “aprovado” ou “não aprovado” na defesa da Dissertação de acordo com o julgamento dos membros da Comissão Examinadora, sem que seja atribuído conceito ou menção no resultado.

Parágrafo Único. Caso o aluno não seja aprovado, ele terá um prazo, estabelecido pela banca em decisão registrada em ata e não superior à diferença de seu tempo de matrícula no Mestrado e o limite de 27 (vinte e sete) meses, desde que não exceda 3 (três) meses de prorrogação, para reapresentar o trabalho ou suas alterações em caráter definitivo para apreciação e decisão final da banca examinadora.

Art. 70. Terminado o julgamento, será lavrada ata para ser encaminhada à Coordenadoria do Programa, para homologação dos resultados.

Parágrafo Único. Na Ata de Defesa constará que a aprovação final da defesa está obrigatoriamente condicionada à homologação da conclusão do Mestrado por atos da Coordenadoria do PPGEdU, Conselho Diretor da FAED e da PROPP.

CAPÍTULO VII

DA TESE

Art. 71. Para obter o grau de Doutor, o candidato deverá completar os créditos de acordo com a estrutura curricular do Curso de Doutorado, e ser aprovado na defesa de Tese, em sessão pública.

Art. 72. O Plano de Investigação de Doutorado, depois de aprovado pelo orientador de Tese e homologado pela Coordenadoria, deverá ser registrado na Secretaria do Programa.

Parágrafo Único. O Plano deverá atender às normas estabelecidas pela Coordenadoria, observadas as Normas Gerais de Pós-Graduação e Normas Gerais de Pesquisa da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 73. A defesa de Tese é a fase final do Curso de Doutorado e somente poderá ser requerida pelo Orientador à Coordenadoria do Programa após o aluno ter cumprido as seguintes exigências:

- I - ter sido aprovado no exame de suficiência de duas línguas estrangeiras;
- II - ter cumprido todos os créditos obrigatórios em disciplinas e atividades;
- III - ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- IV - ter depositado na secretaria do PPGEdU os exemplares da Tese.

Art. 74. O aluno deverá encaminhar, via Orientador, à Coordenadoria do Programa, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da defesa pública da Tese, uma cópia digital do trabalho.

Parágrafo Único. Nos casos de preferência do membro de banca, deverá ser entregue uma via impressa do trabalho, para cada membro que solicitar.

Art. 75. No momento de entrega dos exemplares para a Defesa de Tese de Doutorado, o doutorando deverá entregar a versão final e definitiva da Tese na forma digital em formato PDF, em mídia removível e com ficha catalográfica, não sendo aceita a entrega posterior de outra versão.

Art. 76. O orientador deverá requerer à Coordenação do Programa as providências necessárias à defesa da Tese com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para sua realização, inclusive formulário de indicação com dados dos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo Único. A Tese, cuja apresentação formal deve atender às normas estabelecidas pela Coordenadoria do Programa, observadas as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFGD, deve oferecer uma contribuição científica original e relevante à respectiva área de conhecimento.

Art. 77. A defesa da Tese será pública e se fará perante uma Comissão Examinadora, designada pela Coordenadoria do Programa (ouvida a coordenação de linha), especificamente para este fim, e será constituída por 5 (cinco) membros titulares e 1 (um) suplente, todos com título de doutor e membros de corpo docente de programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES:

- I - obrigatoriamente, o Orientador, como membro titular e presidente da Banca;
- II - obrigatoriamente, um integrante do corpo docente do PPGEdU, obrigatoriamente da Linha de Pesquisa em que o aluno desenvolve o trabalho, como segundo membro titular;
- III - um integrante do corpo docente do PPGEdU, preferencialmente da Linha de Pesquisa em que o aluno desenvolve o trabalho, como terceiro membro titular;
- IV - um docente não pertencente ao corpo docente do PPGEdU, obrigatoriamente externo à UFGD, como quarto membro titular e membro externo;
- V - um docente não pertencente ao corpo docente do PPGEdU, preferencialmente externo à UFGD, como quinto membro titular;
- VI - um integrante do corpo docente do PPGEdU, preferencialmente da Linha de Pesquisa em que o aluno desenvolve o trabalho, como membro suplente;

§ 1º Mediante solicitação do orientador e concordância de todos os membros da banca, e desde que garantida a presença física na sessão de defesa da Tese da maioria dos membros titulares, a Banca poderá ser realizada mediante teleconferência em tempo real.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 2º A assinatura da ata de defesa poderá ser feita presencialmente ou por meio de assinatura com certificação digital.

Art. 78. O aluno será considerado “aprovado” ou “não aprovado” na defesa da Tese de acordo com o julgamento dos membros da Comissão Examinadora, sem que seja atribuído conceito ou menção no resultado.

Parágrafo Único. Caso o aluno não seja aprovado, ele terá um prazo, estabelecido pela banca em decisão registrada em ata e não superior à diferença de seu tempo de matrícula no Doutorado e o limite de 50 (cinquenta) meses, desde que não exceda 6 (seis) meses de prorrogação, para reapresentar o trabalho ou suas alterações para apreciação e decisão final da banca examinadora.

Art. 79. Terminado o julgamento, será lavrada ata para ser encaminhada à Coordenadoria do Programa, para homologação dos resultados.

Parágrafo Único. Na Ata de Defesa constará que a aprovação final da defesa está obrigatoriamente condicionada à homologação da conclusão do Doutorado por atos da Coordenadoria do PPGEdU, do Conselho Diretor da FAED e da PROPP.

CAPÍTULO VIII DOS GRAUS ACADÊMICOS

Art. 80. O Programa de Pós-Graduação em Educação confere os graus acadêmicos de Mestre ou de Doutor em Educação.

Art. 81. Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá satisfazer, no mínimo, às seguintes exigências, no prazo mínimo de 18 (dezoito) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

- a) ser aprovado em exame de suficiência em língua estrangeira (no prazo máximo de um ano, contado do ingresso no curso);
- b) completar todos os créditos obrigatórios em disciplinas e atividades do Programa;
- c) ser aprovado em exame de qualificação;
- d) ser aprovado na defesa de Dissertação;
- e) entregar a versão final da Dissertação;
- f) satisfazer a todas as exigências deste Regulamento e de outras normas estabelecidas pela Universidade.

Art. 82. O aluno que tenha satisfeito a todas as exigências deste regulamento e das demais estabelecidas nas normas para Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFGD para obtenção do grau de Mestre, fará jus ao respectivo diploma com o título de Mestre em Educação.

Art. 83. Para obter o grau de Doutor, o aluno deverá satisfazer, no mínimo, às seguintes exigências, no prazo mínimo de 30 (trinta) meses e máximo de 44 (quarenta e quatro) meses.

- a) ser aprovado em exame de suficiência em duas línguas estrangeiras;
- b) completar todos os créditos obrigatórios em disciplinas e atividades do Programa;
- c) ser aprovado em exame de qualificação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- d) ser aprovado na defesa de Tese;
- e) entregar a versão final da Tese;
- f) satisfazer a todas as exigências deste Regulamento e de outras normas estabelecidas pela Universidade.

Art. 84. O aluno que tenha satisfeito a todas as exigências deste regulamento e das demais estabelecidas nas normas para Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFGD para obtenção do grau de Doutor, fará jus ao respectivo diploma com o título de Doutor em Educação.

TÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 85. O Corpo Docente do Programa é constituído por docentes com titulação de Doutor, com vínculo e/ou atividade formal na UFGD, com plano de trabalho aprovado pela Coordenadoria do Programa e credenciamento aprovado pela Coordenadoria do Programa, pelo Conselho Diretor da FAED e pelo CEPEC.

Parágrafo Único. O Corpo Docente é composto por três categorias de docentes:

- I - docentes Permanentes;
- II - docentes Colaboradores;
- III - docentes visitantes, preferencialmente estrangeiros ou com inserção internacional.

Art. 86. Integram a Categoria de Docentes Permanentes, credenciados nos termos deste Regulamento, os docentes que atendam aos requisitos da Área de Educação da CAPES e aos critérios estabelecidos neste Regulamento (tendo como referência indicadores superiores aos da última avaliação do Programa) e, além disso, obrigatória e cumulativamente:

- I - desenvolvam atividades de ensino em disciplinas no PPGEduc;
- II - participem de projetos de pesquisa da linha de pesquisa, tendo no mínimo um e no máximo dois projetos sob sua coordenação;
- III - sejam orientadores de alunos do Programa.

Art. 87. Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como Docentes Permanentes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou co-orientação de discentes.

§ 1º A prioridade absoluta para credenciamento de docentes colaboradores será para docentes estrangeiros e para docentes que foram permanentes no Programa, neste caso para conclusão de suas orientações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 2º Um docente não poderá permanecer na Categoria de Colaborador por 2 (dois) períodos consecutivos de avaliação, devendo mudar para a categoria de permanente se tiver perfil ou ser descredenciado ao final do período.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 88. Para credenciamento inicial, o Docente deverá ter titulação de Doutor, observando-se as normas CAPES em vigor para a área de Educação, sobretudo o perfil de produção científica docente exigido para programas com nota imediatamente superior à da última avaliação do PPGEduc.

Art. 89. O credenciamento como Docente tem validade por 4 (quatro) anos.

§ 1º O credenciamento para atuar como Docente junto ao Programa só se efetivará com a homologação pela Coordenadoria do PPGEduc, após aprovação pelo CEPEC.

§ 2º Ao término do quadriênio, o docente credenciado deverá obrigatoriamente passar por processo de credenciamento.

§ 3º Será descredenciado, o docente que:

- a) requerer, a pedido e a qualquer momento, o seu descredenciamento;
- b) não participar do processo de credenciamento;
- c) não tiver o seu credenciamento aprovado, por não atendimento do perfil individual e coletivo de docentes, sobretudo de produção científica qualificada na área, dentro dos parâmetros CAPES e inserida na área de concentração e nas linhas de pesquisa;

§ 3º Imediatamente após seu descredenciamento, o docente não poderá ser responsável por disciplinas, nem receber novos orientandos no Programa.

§ 4º O docente descredenciado somente poderá solicitar novo credenciamento no quadriênio seguinte.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA REcredENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 90. O processo de credenciamento e credenciamento ordinário será feito mediante edital público, obrigatoriamente no sexto semestre do quadriênio de avaliação, não podendo ser em semestres sucessivos.

Parágrafo Único. Poderá haver credenciamento especial em fluxo contínuo, ao longo do quadriênio, para mudança de categoria ou ingresso no corpo docente, atendidas as condições especiais estabelecidas neste Regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

SEÇÃO I

DO CREDENCIAMENTO ORDINÁRIO E PERIÓDICO

Art. 91. Os membros do corpo docente do PPGEdU poderão indicar durante o processo de credenciamento suas opções por linhas de pesquisa e o credenciamento será analisado obrigatoriamente para a condição de permanente.

§ 1º Caso o docente não indique suas opções, seu credenciamento será analisado na mesma linha que estiver e eventuais alterações serão realizadas mediante consulta formal ao interessado.

§ 2º O credenciamento de docente permanente para a categoria de colaborador, será medida excepcional, aprovada obrigatoriamente por 2/3 (dois terços) dos votos da Coordenadoria, mediante justificativa e com plano de trabalho para retorno à condição de permanente até a metade do quadriênio.

§ 3º O docente credenciado na condição de colaborador por um período superior a 24 (vinte e quatro) meses não poderá ser credenciado na mesma categoria, devendo ser descredenciado caso não apresente perfil ou interesse para a categoria de permanente.

Art. 92. São requisitos mínimos e obrigatórios para todos os candidatos a integrar o corpo docente do PPGEdU, credenciados ou credenciados de forma ordinária e mediante editais periódicos:

I - possuir o título de Doutor, preferencialmente em Educação ou excepcionalmente em área afim, obtido no mínimo há 24 (vinte e quatro) meses;

II - ter experiência comprovada em ensino de graduação e obrigatoriamente de pós-graduação, na área de Ciências Humanas/Educação;

III - ter experiência comprovada em pesquisa em na área de concentração do Programa, como coordenador de Projeto de Pesquisa e membro atuante de grupo de pesquisa na área;

IV - ter produção científica qualificada nas subáreas ou temas das Linhas de Pesquisa nos quatro anos imediatamente anteriores, de livros e/ou capítulos de livros e, preferencialmente, de artigos em periódicos qualificados na área de Educação e/ou áreas afins, de acordo com os critérios mínimos da área de Educação da CAPES para programas de nota imediatamente superior a da última avaliação do PPGEdU, ou seja, no mínimo 400 (quatrocentos) pontos na soma de no máximo 8 (oito) produtos, conforme tabela da CAPES, anexa a este Regulamento;

V - apresentação de documento solicitando a vinculação ao PPGEdU para candidatos ao credenciamento;

VI - apresentação de cópia do diploma de Doutorado com validade no Brasil;

VII - apresentação de comprovante de atualização do *Curriculum vitae*, modelo Lattes-CNPq completo, no mês do processo de credenciamento/credenciamento;

VIII - apresentação de comprovante de vínculo com a FAED-UFGD ou comprovante de vínculo com outra Unidade da UFGD com anuência para credenciamento ou comprovante de convênio,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

bolsa ou termo de trabalho voluntário e não remunerado para os docentes aposentados, cedidos ou de outras instituições;

IX - apresentação de termo de compromisso de credenciamento exclusivo, na condição de permanente, no PPGEduc ou justificativa para exceção, que será apreciada pela Comissão de Seleção à luz dos critérios da CAPES para a área de Educação.

Art. 93. A Seleção será realizada através de análise de currículo, com atribuição de valor e pesos aos seguintes critérios:

PESO 5

- Doutorado concluído a 4 anos ou mais
- Doutorado na área de Educação
- Pertencer atualmente ao corpo docente do PPGEduc
- Produção qualificada nos termos deste regulamento
- Contar com fomento externo em projetos de pesquisa

PESO 3

- Estágio de pós-doutoramento nos últimos 10 anos
- Experiência anterior em *stricto sensu*
- Compromisso de exclusividade no corpo permanente do PPGEduc
- Participação ativa nos Grupos e Linhas de pesquisa da FAED
- Média de tempo de defesa dos orientandos para os atuais membros do PPGEduc, inferior a 25 meses para Mestrado e a 45 meses para Doutorado
- Experiência de orientação de alunos de iniciação científica e Especialização, nos últimos 10 anos

PESO 1

- Vínculo funcional com a FAED
- Experiência anterior em *lato sensu*
- Residência em Dourados
- Experiência em orientação de Trabalho de Graduação (TG)
- Inserção em sociedades, periódicos e grupos científicos regionais e/ou nacionais
- Outras produções científicas
- Submissão de propostas para busca de fomentos e bolsas externos
- Perspectiva de continuidade no corpo docente do PPGEduc após o término do quadriênio
- Perspectiva de não afastamento da condição de docente durante o quadriênio
- Participação ativa nas atividades anteriores do programa

Art. 94. O corpo docente resultante do processo de credenciamento deverá atender cumulativamente aos seguintes critérios:

- I - no mínimo 70% para doutores em Educação;
- II - no mínimo 80% para concluintes de Doutorado a mais de 2 (dois) anos;
- III - no mínimo 51% para concluintes de Doutorado a 4 (cinco) anos ou mais;
- IV - no mínimo 75% para docentes vinculados ao quadro da FAED;
- V - no mínimo 80% para docentes na condição de permanente no Programa;
- VI - no mínimo 75% para docentes pertencentes exclusivamente ao PPGEduc;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- VII - no mínimo 3 (três) docentes permanentes por linha de pesquisa;
- VIII - no mínimo 75% para docentes com vínculo de dedicação exclusiva com a UFGD;
- IX - no mínimo 10 (dez) e no máximo 24 (vinte e quatro) docentes no total.

Art. 95. Será designada pelo Conselho Diretor da FAED, a partir de indicação da Coordenadoria do PPGEdU, uma Comissão Especial de Credenciamento, formada por no mínimo 3 (três) docentes do Programa para analisar as solicitações e elaborar relatório conclusivo quanto à recomendação de re/credenciamento ou não, a condição de permanente ou colaborador de cada um dos candidatos, bem como uma apreciação geral de enquadramento do conjunto do corpo docente a ser credenciado nas exigências da área de Educação da CAPES.

§ 1º O relatório de recomendação da Comissão deverá ser apreciado pela Coordenadoria do PPGEdU, com elaboração de parecer sobre o re/credenciamento do corpo docente.

§ 2º Todos os candidatos inscritos receberão da Comissão Especial de Seleção ao final do processo de recredenciamento e após a aprovação do Relatório pelo Conselho Diretor, parecer sumário fundamentando o resultado da análise individual de sua solicitação.

SEÇÃO II

DO CREDENCIAMENTO ESPECIAL E DE FLUXO CONTÍNUO

Art. 96. Os portadores do título de doutor em Educação poderão ser credenciados pela via especial e em fluxo contínuo e obrigatoriamente para a condição de permanente.

§ 1º A proposta de credenciamento especial deverá ser apresentada com parecer prévio e favorável da Linha de Pesquisa pretendida pelo docente, quanto ao interesse e perfil.

§ 2º O resultado do pedido de credenciamento especial deverá ser informado ao docente e a Linha, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de sua apresentação, devendo seguir para aprovação nas instâncias do PPGEdU, FAED e UFGD, nos casos em que receber parecer favorável quanto ao mérito, de dois docentes de outras e diferentes Linhas de Pesquisa do PPGEdU, designado entre os mais antigos no corpo docente do Programa e em rodízio.

Art. 97. São requisitos mínimos e obrigatórios para todos os candidatos a integrar o corpo docente do PPGEdU, credenciados pela via especial:

- I - possuir o título de Doutor em Educação, obtido no mínimo há 12 (doze) meses;
- II - ter experiência comprovada em pesquisa na área de concentração do Programa;
- III - ter produção científica qualificada nas subáreas ou temas das Linhas de Pesquisa nos quatro anos imediatamente anteriores, de livros e/ou capítulos de livros e, preferencialmente, de artigos em periódicos qualificados na área de Educação e/ou áreas afins, de acordo com os critérios mínimos da área de Educação da CAPES para programas de nota imediatamente superior a da última avaliação do PPGEdU, ou seja, no mínimo 500 (quinhentos) pontos na soma de no máximo 8 (oito) produtos, sendo no mínimo a metade em artigos de periódicos, conforme tabela da CAPES anexa a este Regulamento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

IV - apresentação de documento solicitando a vinculação ao PPGEduc para candidatos ao credenciamento;

V - apresentação de cópia do diploma de Doutorado com validade no Brasil;

VI - apresentação de comprovante de atualização do Curriculum vitae, modelo Lattes-CNPq completo, no mês do pedido de credenciamento;

VII - apresentação de comprovante de vínculo com a FAED-UFGD ou comprovante de vínculo com outra Unidade da UFGD com anuência para credenciamento ou comprovante de convênio, bolsa ou termo de trabalho voluntário e não remunerado para os docentes aposentados, cedidos ou de outras instituições.

Art. 98. A Seleção para credenciamento pela via especial será realizada através de análise de currículo, com flexibilização dos critérios de tempo de titulação e experiência em pesquisa e pós-graduação.

SEÇÃO II

DO PERFIL DO CORPO DOCENTE

Art. 99. O corpo docente resultante do processo de credenciamento e reconhecimento, deverá atender cumulativamente aos seguintes critérios:

I - no mínimo 70% para doutores em Educação;

II - no mínimo 80% para concluintes de Doutorado a mais de 2 (dois) anos;

III - no mínimo 51% para concluintes de Doutorado a 4 (cinco) anos ou mais;

IV - no mínimo 75% para docentes vinculados ao quadro da FAED;

V - no mínimo 80% para docentes na condição de permanente no Programa;

VI - no mínimo 75% para docentes pertencentes exclusivamente ao PPGEduc;

VII - no mínimo 3 (três) docentes permanentes por linha de pesquisa;

VIII - no mínimo 75% para docentes com vínculo de dedicação exclusiva com a UFGD;

IX - no mínimo dez e no máximo vinte e quatro docentes no total;

Art. 100. Será designada pelo Conselho Diretor da FAED, a partir de indicação da Coordenadoria do PPGEduc, uma Comissão Especial de Credenciamento, formada por no mínimo 3 (três) docentes do Programa para analisar as solicitações e elaborar relatório conclusivo quanto à recomendação de re/credenciamento ou não, a condição de permanente ou colaborador de cada um dos candidatos, bem como uma apreciação geral de enquadramento do conjunto do corpo docente a ser credenciado nas exigências da área de Educação da CAPES.

§ 1º O relatório de recomendação da Comissão deverá ser apreciado pela Coordenadoria do PPGEduc, com elaboração de parecer sobre o re/credenciamento do corpo docente.

§ 2º Todos os candidatos inscritos receberão da Comissão Especial de Seleção ao final do processo de reconhecimento e após a aprovação do Relatório pelo Conselho Diretor, parecer sumário fundamentando o resultado da análise individual de sua solicitação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

SEÇÃO IV

DO CREDENCIAMENTO ADICIONAL PARA ORIENTAÇÃO EM DOUTORADO

Art. 101. São requisitos adicionais obrigatórios para candidatos ao corpo docente do PPGEduc, para orientação e oferta de disciplinas básicas no Curso de Doutorado:

I - possuir o título de Doutor, preferencialmente em Educação ou excepcionalmente em área afim, obtido no mínimo há 4 (quatro) anos;

II - ter experiência comprovada em ensino de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, preferencialmente na área de Ciências Humanas/Educação, há no mínimo 2 (dois) anos;

III - ter experiência comprovada em pesquisa em uma das áreas das linhas de Pesquisa do Programa, como coordenador de Projeto de Pesquisa e como líder de grupo de pesquisa na área;

IV - ter produção científica acima da média nas subáreas ou temas afins nos quatro anos anteriores, de livros e/ou capítulos de livros e, preferencialmente, de artigos em periódicos qualificados na área de Educação e/ou áreas afins, de acordo com os critérios mínimos de avaliação da área de educação da CAPES para programas com nota imediatamente superior a da última avaliação do PPGEduc;

V - ter concluído, na data de início de solicitação de seu perfil para orientador de Doutorado, a orientação de, no mínimo, três dissertações de Mestrado.

§ 1º O docente do Doutorado que no quadriênio tiver produção intelectual inferior a 75% da média dos docentes do Doutorado será suspenso do quadro de orientadores do Curso, até que readeque a sua produção às exigências da CAPES e a média do programa.

§ 2º A solicitação para compor o corpo de orientadores de Doutorado poderá ser feita a qualquer momento, preferencialmente no primeiro semestre letivo, sendo analisada pela Coordenadoria do PPGEduc e a partir de parecer de mérito elaborado por docente de Doutorado de Linha de Pesquisa diferente da do solicitante.

TÍTULO VI

DAS BOLSAS E ESTÁGIOS

CAPÍTULO I

DAS BOLSAS

Art. 102. A seleção de bolsistas será efetuada por uma Comissão de Bolsas, composta pelos seguintes membros: o Vice-Coordenador do Programa, os Coordenadores de Linhas de Pesquisa do Programa e 3 (três) representantes do corpo discente, preferencialmente de linhas de pesquisa diferentes e não-bolsistas, eleitos por seus pares.

§ 1º Os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano.

§ 2º A Comissão será presidida pelo Vice-Coordenador do Programa e se reunirá, no mínimo, uma vez por semestre letivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 103. Caberá à Comissão de Bolsas, assessorada pela Secretaria do Programa:

- I - manter sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico e informações administrativas, permitindo às agências de fomento verificar, a qualquer momento, o estágio de desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas;
- II - observar as normas do Programa, divulgá-las junto aos bolsistas e mantê-los informados dos comunicados das agências de fomento;
- III - estabelecer e informar às agências de fomento, através do órgão competente, os critérios utilizados na atribuição de bolsas, levando em conta o mérito acadêmico;
- IV - examinar as solicitações dos candidatos a bolsas e comunicar à Coordenadoria do Programa, os nomes dos alunos selecionados e eventual lista de espera.

Art. 104. Para receber a bolsa gerenciada pelo Programa, o aluno deverá:

- I - declarar que não recebe rendimento de qualquer natureza e, se possuir vínculo empregatício, estar liberado sem vencimentos das atividades profissionais;
- II - entregar termo de compromisso de que, durante a vigência da bolsa, se dedicará integral e exclusivamente ao curso no PPGEdU e que não exercerá qualquer atividade profissional, remunerada ou não, com ou sem vínculo empregatício;
- III - não acumular bolsa deste Programa com outra bolsa de qualquer natureza;
- IV - se for docente de Instituição de Ensino Superior, deverá apresentar à Comissão de Bolsas, comprovante de afastamento integral sem salário e justificativa do fato de não estar integrando no programa institucional de apoio à qualificação docente;
- V - não estar aposentado.

§ 1º Qualquer mudança destas condições implicará no cancelamento automático da bolsa.

§ 2º Nos casos previstos em legislação para excepcionalmente permitir o acúmulo de bolsas ou concessão de bolsa para alunos que reduzirão carga horária de trabalho, a prioridade absoluta do PPGEdU para seleção de bolsistas é para os que não acumularão bolsas/auxílios e os que não tem vínculo empregatício.

Art. 105. São critérios de seleção de bolsistas:

I - para os alunos do primeiro ano do curso:

- a) pontuação de currículo do pós-graduando no Processo Seletivo do Programa;
- b) participação em Iniciação Científica (PIBIC, comprovada e institucionalizada) na graduação para mestrandos e menor número de meses de defesa de Mestrado para doutorandos;
- c) produção qualificada de artigos em periódicos, conforme pontuação da área de educação da CAPES (até 8 produções nos quatro anos anteriores ao processo seletivo).

II - para os alunos dos anos seguintes do Programa, cumulativamente aos critérios do inciso anterior:

- a) a cidade de moradia do pós-graduando (Dourados, cidades em um raio de 150 km e outras cidades);
- b) atuação no programa: desempenho nas disciplinas, créditos cumpridos, participação nas atividades do curso, participação nos grupos de pesquisa, em bancas examinadoras, produção científica, orientação ou co-orientação de Trabalho de Conclusão de Curso e/ou iniciação científica (comprovados), estágio de docência;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- c) fase em que se encontra na redação da Dissertação;
- d) desenvolvimento de atividades acadêmicas junto aos laboratórios ou grupos de pesquisa da FAED/UFGD, conforme plano de atividades e normatização do PPGEduc.

Art. 106. O resultado da seleção anual de bolsistas será divulgado pela Comissão com a ordem de classificação de cada candidato.

§ 1º Todos os candidatos habilitados serão classificados em uma lista de espera, com validade de 1 (um) ano, para contemplação com bolsas que eventualmente surgirem no período;

§ 2º Deve ser observada, sempre que possível, a prioridade para divisão igualitária das bolsas pelos orientadores e pelas linhas de pesquisa do Programa;

Art. 107. A prioridade absoluta das bolsas gerenciadas pelo PPGEduc é para alunos que se comprometerem a não desenvolver atividades profissionais e não manterem vínculo empregatício durante o Curso.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, conforme diretrizes da CAPES/CNPq e com parecer favorável do orientador, o pós-graduando poderá concorrer no processo de seleção de bolsistas sendo classificado em uma segunda lista de espera de “com vínculo empregatício”, que será considerada somente após contemplação de todos os classificados na lista de “sem vínculo empregatício”.

Art. 108. A bolsa é concedida pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, ficando sua renovação, por períodos de até mais 12 (doze) meses e limitada ao computo do prazo de 24 (vinte e quatro) meses de matrícula no programa para mestrandos e 44 (quarenta e quatro) meses de matrícula no programa para doutorandos, condicionada à avaliação do desempenho semestral do pós-graduando.

Art. 109. Os procedimentos operacionais, critérios complementares e a resolução de casos omissos quanto à seleção e avaliação de bolsistas serão encaminhados pela Coordenadoria do PPGEduc, à luz das recomendações da CAPES, CNPq e/ou Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da UFGD, ouvida a Comissão de Bolsas.

CAPÍTULO II DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 110. O Estágio de Docência é uma atividade obrigatória para todos os alunos matriculados no PPGEduc, bolsistas ou não, e deverá ser cumprido antes do Exame de Qualificação, preferencialmente a partir do segundo semestre do curso.

Art. 111. Será considerado Estágio de Docência a participação em atividades didático-pedagógicas na graduação (para mestrandos) e/ou na pós-graduação *lato sensu* (para doutorandos), tais como: preparação e ministração de aulas teóricas e/ou práticas, participação em processos de avaliação referendada pelo professor responsável, aplicação ou desenvolvimento de métodos ou técnicas pedagógicas, realização de estudo dirigido, seminários, minicursos e elaboração de material didático e auxílio na orientação de Iniciação Científica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Parágrafo Único. As atividades do Estágio de Docência deverão ser realizadas no âmbito da UFGD, preferencialmente em cursos da FAED e sob a supervisão do orientador do aluno.

Art. 112 A carga horária total que caberá ao estagiário docente deverá ser de 30 horas (2 créditos) para mestrandos e 75 horas (5 créditos) para doutorandos.

§ 1º O Estágio de Docência deverá ser realizado em período de 1 (um) semestre letivo para mestrandos e 2 (dois) semestres letivos para doutorandos.

§ 2º No mínimo 50% (cinquenta por cento) da carga horária a ser cumprida pelo estagiário deverá ser realizada em atividades de ensino em disciplinas de cursos de graduação presencial.

Art. 113. Nenhuma disciplina da graduação poderá ter mais de 30% de sua carga horária de aulas com a atuação de estagiários docentes do PPGEduc.

Parágrafo Único. Poderá atuar, simultaneamente, mais de um estagiário em cada disciplina, desde que carga horária total de atuação não ultrapasse 30% da carga horária da disciplina.

Art. 114. A participação de alunos de pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

Parágrafo Único. Para a realização das atividades de Estágio de Docência, o aluno encaminhará à Coordenadoria de seu curso, "Termo de Estágio Não-Remunerado", devidamente assinado e acompanhado do plano das atividades previstas.

Art. 115. As atividades do Estágio de Docência serão desenvolvidas sob responsabilidade e acompanhamento efetivo do orientador e do professor responsável pela disciplina, quando forem diferentes, das coordenações de programas de pós-graduação e coordenações de cursos de graduação.

Art. 116. Caberá ao orientador, juntamente com o professor responsável pela disciplina, avaliar o processo de trabalho docente do estagiário.

Art. 117. O aluno que comprovar a realização formal e anterior ao ingresso no Programa de atividades docentes no ensino superior poderá ser dispensado do Estágio de Docência, desde que:

- a) estas atividades tenham sido de no mínimo 50 (cinquenta) horas em uma mesma turma/disciplina para mestrandos e 100 (cem) horas em duas turmas/disciplinas para doutorandos;
- b) o aluno tenha sido o responsável/regente;
- c) tenham sido desenvolvidas nos últimos 5 (cinco) anos;
- d) tenham sido desenvolvidas com comprovação de vínculo empregatício;
- e) tenham sido em curso presencial e em disciplina com no mínimo 80% da carga horária presencial;
- f) tenham sido em curso de graduação reconhecido pelo MEC.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES SUPERVISIONADAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 118. As Atividades Supervisionadas, cujo cumprimento é requisito indispensável à conclusão do curso, visam enriquecer e diversificar a estrutura curricular do Mestrado e do Doutorado em Educação, propiciando aproveitamento de conhecimentos e práticas de caráter técnico-científico vivenciadas pelo pós-graduando, que se orientem para a atividade- fim do curso.

Art. 119. A coordenação das Atividades Supervisionadas deverá ficar sob responsabilidade do professor-orientador.

Art. 120. Cabe ao professor-orientador aprovar o plano de atividades supervisionadas, orientar sua execução e aprovar o relatório final das atividades desenvolvidas, bem como conferir e validar os comprovantes de atividades.

Art. 121 Cabe ao pós-graduando:

- I- elaborar seu plano de atividades supervisionadas (integrado ao plano semestral de atividades) e submetê-lo a aprovação do orientador;
- II - desenvolver as atividades, conforme plano aprovado;
- III- elaborar o relatório específico de atividades supervisionadas, com os devidos comprovantes e submetê-lo à aprovação do orientador, no prazo de 16 (dezesesseis) meses para Mestrado e 28 (vinte e oito) meses para Doutorado;
- IV - encaminhar o relatório aprovado e com parecer assinado pelo orientador à Coordenadoria do Programa.

Art. 122. Cabe a Secretaria do Programa, com base na conferência e parecer assinado pelo orientador, encaminhar a atribuição dos créditos em atividades supervisionadas ao pós-graduando.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DA AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 123. Obrigatoriamente no primeiro e no quinto semestres do quadriênio de avaliação, será realizada uma autoavaliação do PPGEduc, tendo como referências as diretrizes institucionais da FAED, da UFGD e da CAPES.

Parágrafo Único. A autoavaliação se dará sobre os planos quadrienais dos docentes, das Linhas e do PPGEduc que serão elaborados e aprovados até o término do segundo semestre do quadriênio, com metas, indicadores, ações e estratégias.

Art. 124. São atribuições da Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação do programa de Pós-Graduação em Educação:

- I - discutir e sugerir as políticas gerais do programa, notadamente aquelas destinadas a garantir o desenvolvimento da pesquisa e do padrão de excelência acadêmica do programa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

II - conduzir o processo de autoavaliação do programa, emitindo relatório para a Coordenadoria e sugerindo as providências ou políticas necessárias para garantir a busca, manutenção e melhoria do padrão de excelência acadêmica do programa;

III - acompanhar e assessorar o Coordenador na elaboração do relatório de atividades do programa;

IV - examinar e emitir parecer para a Coordenadoria do Programa sobre as propostas de criação de novas linhas de pesquisa;

V - examinar e dar parecer para a Coordenadoria sobre as propostas de convênios ou de projetos de colaboração deste Programa com outras instituições.

Art. 125. A Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação será composta por, no no mínimo, 5 (cinco) membros, mais o membro nato, indicados pela Coordenadoria do PPGEdU e designados pela Direção da FAED. ([Redação dada pela Resolução CEPEC nº 85, de 22/04/2021](#))

§ 1º A comissão será composta por: ([Redação dada pela Resolução CEPEC nº 85, de 22/04/2021](#))

I - vice coordenador do Programa, como membro nato; ([Incluído pela Resolução CEPEC nº 85, de 22/04/2021](#))

II - representante titular e suplente do corpo permanente de docentes, sendo indicado entre aqueles que já tenham sido eleitos e exercido o cargo de Coordenador do Programa; ([Incluído pela Resolução CEPEC nº 85, de 22/04/2021](#))

III - representante titular e suplente do corpo discente, sendo indicado do curso de mestrado e de doutorado; ([Incluído pela Resolução CEPEC nº 85, de 22/04/2021](#))

IV - representante titular e suplente de técnico-administrativo que atue junto ao Programa de Pós-graduação; e ([Incluído pela Resolução CEPEC nº 85, de 22/04/2021](#))

V - representante titular e suplente de instituições externas à UFGD vinculados à educação básica e/ou educação superior. ([Incluído pela Resolução CEPEC nº 85, de 22/04/2021](#))

§ 2º ([Revogado pela Resolução CEPEC nº 85, de 22/04/2021](#))

§ 3º A Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação será presidida por um dos seus membros, escolhido pelos membros da comissão. ([Redação dada pela Resolução CEPEC nº 85, de 22/04/2021](#))

Art. 126. Compete ao presidente da Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação:

- a) convocar e presidir as reuniões da comissão;
- b) participar das reuniões do colegiado;
- c) manter registro, na forma de atas, das reuniões e decisões da comissão.

Art. 127. Caso o presidente da comissão fique impossibilitado de exercer a função, o coordenador do programa convocará os membros da Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação para escolher novo presidente.

Art. 128. O processo de autoavaliação do programa incluirá as seguintes atividades:

I - acompanhamento e avaliação do desenvolvimento das linhas de pesquisa do programa;

II - acompanhamento e avaliação do desempenho dos docentes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

III - acompanhamento e avaliação dos discentes.

§ 1º Caberá à Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação definir as formas e instrumentos para executar o acompanhamento das atividades das linhas de pesquisa, dos docentes e dos discentes, e a periodicidade de coleta e análise de dados, submetendo suas deliberações à aprovação da Coordenadoria do Programa.

§ 2º Para executar o acompanhamento das atividades das linhas de pesquisa, dos docentes e dos discentes e a avaliação do desenvolvimento das linhas de pesquisa, e do desempenho dos docentes e discentes, a Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação poderá requisitar informações diretamente aos representantes das linhas de pesquisa na Coordenadoria do Programa, aos docentes e aos discentes.

§ 3º Para executar os processos de acompanhamento e avaliação previstos neste artigo, a Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação poderá convidar docentes e discentes para prestar esclarecimentos.

§ 4º Caberá à Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação sugerir à Coordenadoria os critérios de avaliação do desenvolvimento das linhas de pesquisa, e do desempenho dos docentes e discentes.

Art. 129. Na condução de suas atividades, a Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação deverá se pautar pelos mais altos padrões éticos e, em particular, deverá zelar para:

- I - preservar a imagem pública do programa, dos docentes e dos discentes envolvidos;
- II - garantir o sigilo das informações e dos processos de acompanhamento e avaliação conduzidos;
- III - garantir a pluralidade de perspectivas teóricas e metodológicas e o respeito à liberdade de ensino e pesquisa;
- IV - preservar a garantia do amplo direito de defesa e do contraditório.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 130. O número de vagas anuais ofertadas nos processos de ingresso do PPGEduc será estabelecido até o final do primeiro semestre letivo de cada ano, por ato da Coordenadoria do PPGEduc.

Art. 131. Compete à Coordenadoria do Programa decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, em conformidade com as Normas Gerais de Pós-Graduação, o Regimento da FAED e Regimento Geral da UFGD.

Art. 132. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos em primeira instância pela Coordenadoria do PPGEduc e encaminhados ao CEPEC, por meio do Conselho Diretor da FAED.

Art. 133. As emendas e alterações neste Regulamento deverão ser feitas com aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Coordenadoria, em reunião extraordinária,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

especialmente convocada para tal fim, com encaminhamento para aprovação das instâncias superiores.

Art. 134. A reelaboração e reformulação deste regulamento deverá ser feita por Comissão Regimental especialmente constituída para tal fim e aprovação da maioria dos membros da Coordenadoria, em reunião extraordinária, especialmente convocada para tal fim, com encaminhamento para aprovação das instâncias superiores.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 135. Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC) da Universidade Federal da Grande Dourados.

Art. 136. Os alunos ingressantes a partir do ano letivo de 2019 serão incluídos nas disposições deste regulamento.

Art. 137. O aluno ingressante nos anos letivos de 2017 e 2018 poderá, até o final do ano letivo de 2019, optar por ser incluído nas disposições deste regulamento, permanecendo nas normas anteriores os que não formalizarem tal opção.

Art. 138. Os alunos ingressantes no ano letivo de 2016 permanecerão nas normas do Regulamento anterior.

Art. 139. Os alunos ingressantes no PPGEduc antes de 2019 terão o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a defesa para entrega da versão final da Dissertação ou Tese, devendo constar na Ata de Defesa que a aprovação final da defesa está obrigatoriamente condicionada à entrega da versão final da Dissertação ou Tese, com assinatura “de acordo” pelo orientador.

Art. 140. A produção qualificada mínima exigida dos atuais docentes do PPGEduc, em oito produtos conforme a Tabela da CAPES, poderá ser cumprida com 2/3 (dois terços) de capítulos/livros no quadriênio 2017-2020 e 1/3 (um terço) no quadriênio 2021-2024, devendo ser cumprida integralmente em periódicos após este período ou antes se for determinado por critérios mínimos da área.